

DIARIO OFFICIAL

Escola Industrial Melhoramento do Brazil.
Rua 1º de Março, 127

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 17º DA REPUBLICA — N. 33

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 8 DE FEVEREIRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 5.450 e 5.451, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 5.453, que dá instrucções para as eleições federaes, na conformidade da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 1 do dezembro do anno findo e de 12 de janeiro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica— O Apparelho Clayton no Porto do Rio de Janeiro — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Postarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação— Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

INSTRUCÇÃO — Educação profissional e technica nos Estados Unidos.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Allandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS— Actas das Companhias Marcenaria Brasileira e Fabrica de Tecidos Dóna Isabel.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.450 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 17:800\$, supplementar á verba n. 9 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 26, n. 1, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 17:800\$, supplementar á verba n. 9 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos cobradores da Recebedoria do Rio de Janeiro, até 31 de março proximo futuro.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1905, 17º da Republica;

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.451—DE 4 DE FEVEREIRO DE 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, para pagamento das despezas extraordinarias feitas com o serviço de lançamento dos impostos de industrias e profissões e de revisão do das pennas de agua.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo no art. 1º, § 19 da lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve Abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, para occorrer ás despezas extraordinarias com o serviço de lançamento dos impostos de industrias e profissões e de revisão do das pennas de agua, na forma do art. 4º, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904 e art. 9º do que baixou com o decreto n. 5.142, da mesma data.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.453 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1905

Dá instrucções para as eleições federaes, na conformidade da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que, na conformidade do disposto no art. 151 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, se observem nas eleições federaes as instrucções que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Instrucções, a que se refere o Decreto n. 5.453, desta data, para as eleições federaes

CAPITULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1.º A eleição ordinaria para Presidente e Vice-Presidente da Republica se realizará no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. No caso de vaga da Presidencia ou Vice-Presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, a eleição para preenchimento da vaga se effectuará dentro em tres mezes depois de aberta.

Art. 2.º A eleição ordinaria para os cargos de Deputado ao Congresso Nacional e renovação do terço do Senado Federal se effectuará, em toda a Republica, no dia 30 de janeiro, anda a anterior legislatura, mediante suffragio directo dos eleitores alistados na conformidade do decreto n. 5.391, de 12 do dezembro de 1904.

§ 1.º A eleição de Senador se fará por Estado, a que será equiparado o Districto Federal.

§ 2.º Para a eleição de Deputados, os Estados e o Districto Federal serão divididos em districtos eleitoraes, observado o

disposto nos arts. 58 e 150 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, o darão 212 Deputados, assim distribuídos :

Amazonas.....	4
Pará.....	7
Maranhão.....	7
Piauí.....	4
Ceará.....	10
Rio Grande do Norte.....	4
Parahyba.....	5
Pernambuco.....	17
Alagoas.....	6
Sergipe.....	4
Bahia.....	22
Espirito Santo.....	4
Rio de Janeiro.....	17
S. Paulo.....	22
Paraná.....	4
Santa Catharina.....	4
Rio Grande do Sul.....	16
Minas Geraes.....	37
Goyaz.....	4
Matto Grosso.....	4
Districto Federal.....	10

CAPITULO II

DA ELEGIABILIDADE

Art. 3.º São condições de elegibilidade:

I. Para Presidente e Vice-Presidente da Republica:

1.º, ser brasileiro nato

2.º, estar no exercicio dos direitos politicos ;

3.º, ser maior de 35 annos.

II. Para o Congresso Nacional:

1.º, estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor ;

2.º, para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o Senado mais de seis annos e ser maior de 35 annos de idade.

CAPITULO III

DA INELEGIBILIDADE

Art. 4.º A inelegibilidade importa a nullidade dos votos que recaírem sobre as pessoas que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, observado o disposto no art. 7.º.

Art. 5.º Não podem ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente da Republica:

1.º, os parentes consanguineos e affins nos 1.º e 2.º graus do Presidente e Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até seis mezes antes ;

2.º, os Ministros de Estado ou os que o tiverem sido até seis mezes antes da eleição ;

3.º, o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que a estiver exercendo por occasião da eleição.

Parapho unico. Entender-se-ha por ultimo anno do periodo presidencial, para os effeitos do presente artigo, o em que se der a vaga que tiver de ser preenchida, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga.

Art. 6.º São inelegiveis para o Congresso Nacional :

§ 1.º Em todo o territorio da Republica :

I, o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os governadores ou presidentes e os vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados ;

II, os Ministros do Presidente da Republica e os directores de suas Secretarias e do Thesouro Federal ;

III, os chefes do Estado Maior do Exercito e do Estado Maior General da Armada ;

IV, os magistrados federaes ;

V, os presidentes ou directores de banco, companhia ou empresa que goze dos seguintes favores do Governo Federal :

a) garantia de juros ou qualquor subvenção ;

b) privilegio para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não ;

c) isenção ou redução de impostos ou-taxas federaes, constantes de lei ou de contracto ;

d) privilegio de zona ou de navegação ;

e) contractos de tarifas ou concessão de terrenos ;

§ 2.º Nos respectivos Estados, equiparado a estes o Districto Federal :

I, os magistrados estaduais ;

II, os commandantes de districto militar ;

III, os funcionarios investidos do commando de forças de terra e mar, de policia ou milicia, não comprehendidos os officiaes da guarda nacional ;

IV, os funcionarios administrativos federaes e estaduais demissiveis independentemente de sentença.

§ 3.º Nas circumscriptões onde exercam as suas funcções — as autoridades policiaes.

As causas de inelegibilidade, previstas nos tres paragraphos deste artigo, vigoram até tres mezes depois de cessada a funcção publica.

Art. 7.º O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido eleito, si tiver reunido, ao menos, metade dos votos por este obtidos. No caso contrario far-se-ha nova eleição, para a qual se considera prorogada a inelegibilidade defnida neste decreto.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8.º A eleição se fará por secções de municipio, nos termos dos arts. 26 e 44 do decreto n. 5.391 de 12 de dezembro de 1901, perante mesas encarregadas do recobimento das cédulas e mais trabalhos do processo eleitoral.

Art. 9.º As mesas eleitoraes serão organizadas, nos diversos municipios, por uma junta composta do 1.º supplente do substituto do juiz seccional, como presidente, sem voto, do ajudante do procurador da Republica, tambem sem voto, dos membros effectivos da commissão de alistamento, e dos seus respectivos supplentes.

§ 1.º No Districto Federal funcionarão o 1.º supplente do substituto do juiz de secção que não houver servido na junta do recursos, e o 1.º procurador seccional, e na capital dos Estados o procurador da Republica.

§ 2.º O 1.º supplente do substituto do juiz seccional será substituido, em suas faltas e impedimentos, pelos outros supplentes, na respectiva ordem.

§ 3.º Funcionarão como secretarios da junta : nos diversos municipios, o ajudante do procurador da Republica ; no Districto Federal, o 1.º procurador seccional ; e nas capitales dos Estados, o procurador da Republica.

Em livro proprio, que ficará sob sua guarda, lavrarão os secretarios as respectivas actas.

Art. 10. No dia 21 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura, o 1.º supplente do substituto do juiz seccional convidará, por officio e por edital, os membros da junta de que trata o artigo anterior a se reunirem, no dia 30 do mesmo mez, no edificio do governo municipal, ao meio-dia, para a organização das mesas eleitoraes.

§ 1.º Si o 1.º supplente do substituto do juiz seccional até no dia 25 de dezembro não tiver convocado a referida junta, será feita a convocação pelos seus substitutos, e, na falta destes, pelos procuradores da Republica ou seus ajudantes, ou por qualquor dos membros da junta.

§ 2.º Em todo caso, haja, ou não, convocação, a junta reunir-se-ha no dia fixado para a organização das mesas, e, na falta do 1.º supplente do substituto do juiz seccional e de seus immediatos, elegerá, á pluralidade de votos, o presidente de entre os seus membros.

§ 3.º A junta funcionará no dia, logar e hora designados com os membros que comparecerem, não sendo permittida a substituição dos que faltarem, houverem fallecido ou mudado de residencia.

Art. 11. Cada mesa compor-se-ha de cinco membros effectivos, havendo igual numero de supplentes, que terão de substituir aquelles, em suas faltas, segundo a ordem de precedencia.

Parapho unico. Essas mesas serão constituídas pela forma prescripta nos artigos seguintes.

Art. 12. Reunida a junta, é permittido a grupos de 30 eleitores, pelo menos, fazer a indicação de mesarios para a secção a que pertencerem, por meio de officio dirigido á referida junta e pessoalmente entregue por qualquor dos seus signatarios, o qual cobrará recibo, em que se mencionarão a data da entrega e o numero de assignaturas que o firmam.

§ 1.º As assignaturas dos eleitores alludidos deverão ser do proprio punho e, uma a uma, legalmente reconhecidas por tabellião da localidade em que os mesmos residirem.

§ 2.º Além do reconhecimento das firmas, nos termos do § 1.º, cada eleitor juntará prova de alistamento e residencia na respectiva secção eleitoral. A prova de alistamento será feita por certidão extrahida do livro competente pelo funcionario incumbido da guarda do mesmo livro, devendo naquella certidão mencionar-se o numero sob que se acha alistado o signatario e todos os dizeres a elle referentes. Esta prova só poderá ser supprida pela juntada do proprio titulo do eleitor, o qual lhe será restituído, realizada a eleição da mesa. A prova do

residência na secção respectiva será feita pelos meios estabelecidos, para a do residência nos municípios, no processo do alistamento de que trata o art. 18, § 3º, do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.

§ 3.º Cada officio de apresentação não poderá conter mais de um nome, sob pena de não ser tomado em consideração.

§ 4.º O tabellião que se recusar a reconhecer as firmas para o disposto neste artigo incorrerá em multa de 500\$, além da responsabilidade criminal; podendo, em caso de duvida, fazer o reconhecimento pelo confronto das firmas do officio com as do livro em que os eleitores se inscreveram por ocasião do alistamento.

§ 5.º Nenhum eleitor poderá, sob pena de falsidade, assignar mais de um officio, e, si o fizer, o seu nome não será contado, para os effectos da lei, em nenhum dos officios.

§ 6.º As apresentações feitas de accordo com as prescripções deste artigo não poderão ser recusadas.

Art. 13. Si os officios de apresentação forem em numero superior ao do mesarios, serão preferidos para membros effectivos os cidadãos apresentados por maior numero de eleitores, e para supplentes os que lhes seguirem.

Paragrapho unico. No caso de igualdade do numero de assignaturas da apresentação, decidirá a sorte entre effectivos e supplentes.

Art. 14. A's 2 horas da tarde do mesmo dia 30 de dezembro, a junta procederá á apuração dos officios apresentados para cada secção do municipio. Em seguida elegerá os mesarios ou supplentes que faltarem, ou toda a mesa, si nenhum officio tiver sido apresentado, votando cada um dos membros da junta, que tiver o direito de voto, em dous nomes escolhidos, unicamente, dentro os eleitores da respectiva secção, conforme o alistamento feito, qualquer que seja o numero de mesarios ou supplentes a eleger.

§ 1.º No primeiro caso, completarão as mesas, quer como membros effectivos, quer como supplentes, os cidadãos mais votados, na ordem da collocação, decidindo a sorte si houver empate.

§ 2.º No caso de ser a eleição para toda a mesa, considerar-se-ão membros effectivos os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º mais votados, e supplentes os 2º, 4º, 6º, 8º e 10º; decidindo igualmente a sorte, si houver empate.

Art. 15. Lavrada a respectiva acta no livro proprio, a que se refere o § 3º do art. 6º, o presidente da junta, sob pena de responsabilidade, procederá de accordo com o disposto no § 3 deste artigo.

§ 1.º Quando deixar de ser fornecido o livro de que trata o presente artigo, a junta poderá creal-o. Este livro deverá ser aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da mesma junta.

§ 2.º Os officios que tiverem sido apresentados para a organização das mesas, devidamente rubricados pelos membros da junta, serão archivados pelo respectivo secretario, e d'elles remetidas pelo Correio e registradas cópias ao poder verificador.

§ 3.º Da acta da reunião da junta e organização das mesas eleitoraes, em cada municipio extrair-se-ão, immediatamente, as necessarias cópias: uma, para ter publicidade por edital, reproduzido, até tres vezes, na imprensa, onde a houver; e as outras para serem remetidas ao presidente da comissão de alistamento, a fim de que esta possa enviar a's presidentes das mesas, na vespéra do dia designado para a eleição, a cópia authenticada do alistamento das secções; aos presidentes das respectivas juntas apuradoras; ao juiz seccional; á Camara dos Deputados o ao Senado Federal, conforme a eleição de que se tratar, ou a ambos. No Districto Federal, a cópia deverá ser enviada ao juiz seccional que não houver servido na junta de recursos.

§ 4.º A nenhum cidadão será recusada cortidão da acta da organização das mesas, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 16. Dentro em tres dias após a reunião da junta, o seu presidente, por meio de cartas ou officios registrados pelo Correio, communicará a cada um dos mesarios effectivos e supplentes a sua eleição e a designação do edificio em que tiver de funcionar a respectiva mesa eleitoral.

Art. 17. As mesas eleitoraes constituídas por esta fórma presidirão a todas as eleições para preenchimento de vagas que se derem no periodo da legislatura.

Paragrapho unico. Nas legislaturas seguintes áquella cuja eleição se effectuará a 20 de janeiro de 1906, farão parte da junta incumbida de organizar as mesas eleitoraes as comissões que tiverem funcionado na ultima revisão do alistamento, observadas as disposições respectivas.

Art. 18. Sempre que se tiver de proceder a qualquer eleição, o 1º supplente do substituto do juiz seccional, e, na sua falta ou impedimento, o seu immediato, mandará, com antecedencia de 20 dias, affixar edital, ou publical-o, até cinco vezes, pela imprensa, onde a houver, convidando os eleitores a darem

os seus votos, e declarando o dia, o lugar e a hora da eleição.

Art. 19. Os objectos e os livros necessarios para as eleições serão, com a devida antecedencia, fornecidos, nos diversos Estados, pelas delegacias fiscaes, no do Rio de Janeiro pela Collectoria de rendas federaes de Niteroy, e no Districto Federal pela Secretaria do Interior, aos 1ºs supplentes do substituto do juiz seccional, os quaes, no caso de demora, os requisitarão. Esses livros, que deverão todos trazer, na primeira folha, o carimbo das repartições que os expedirem, serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelos mesmos supplentes, e, na sua falta ou impedimento, pelos seus immediatos, e depois enviados ás mesas eleitoraes os que forem concernentes ao respectivo processo, de modo que a entrega se faça ao presidente de cada uma destas, mediante recibo, na vespéra do dia fixado para a eleição, ou no proprio dia, quando se der o caso previsto no art. 21, 1ª parte, sob pena de responsabilidade criminal, além da multa de 500\$000.

§ 1.º Os livros cujo fornecimento compete ás repartições mencionadas neste artigo são os seguintes: um, para as actas da junta organizadora das mesas eleitoraes, em cada municipio; um, para as assignaturas dos eleitores que comparecerem ás eleições, em cada secção; um, para as actas das eleições, inclusive a do installação da mesa, em cada secção; um, para a transcripção das actas das eleições, em cada secção; e um para as actas de cada uma das juntas de apuração das eleições. A remessa deste ultimo livro será feita aos presidentes das mesmas juntas, aos quaes se refere o art. 42.

§ 2.º Não recebendo as mesas os livros para a eleição, procederão, não obstante, á mesma eleição, servindo, neste caso, livros ou cadernos rubricados por todos os mesarios.

§ 3.º Nas eleições subseqüentes servirão os mesmos livros, conforme o disposto no art. 39.

§ 4.º A remessa dos livros de que trata o § 1º deste artigo será feita pelo Correio, mediante registro, e da data da mesma o funcionario que os enviar fará communicação, por officio, ao presidente da junta apuradora, annexando o talão do registro.

§ 5.º A entrega dos livros respectivos aos presidentes das mesas eleitoraes será feita pelos agentes do Correio, mediante recibo, que enviarão ao administrador da repartição, o qual, por sua vez, o transmittirá ao presidente da junta apuradora.

Art. 20. No dia anterior ao da eleição, reunidos, no edificio designado, ás 10 horas da manhã, os membros da mesa eleitoral elegerão, dentro si, á pluralidade de votos, o seu presidente. Este, logo depois de eleito, designará o secretario, e encarregado da chamada dos eleitores, e de examinar os titulos respectivos e o de verificar a regularidade dos envolveres das cédulas, e declarará installada a mesa, sendo lavrada a respectiva acta no livro competente, dos do que trata o artigo anterior.

Art. 21. Si na vespéra da eleição, até ao meio dia, não comparecerem mesarios e supplentes em numero sufficiente para a installação da mesa, ficará este acto adiado para o proprio dia da eleição, ás 9 horas da manhã.

Paragrapho unico. Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecerem cinco mesarios, dentre effectivos e supplentes, não haverá eleição na respectiva secção; podendo os eleitores votar na secção mais proxima, observado o disposto no art. 21.

Art. 22. A eleição será por escrutinio secreto, mas é permitido ao eleitor votar a descoberto.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cédulas, que assignará perante a mesa eleitoral, uma das quaes será depositada na urna respectiva, e a outra ficará em seu poder, depois de datadas e rubricadas ambas pelos mesarios.

Art. 23. A eleição começará, ás 10 horas da manhã, pela chamada dos eleitores, na ordem em que estiverem seus nomes na cópia do alistamento a que se refere o § 3º do art. 15.

§ 1.º Na falta desta cópia, os eleitores votarão, por ordem alfabética, com a simples exhibição de seus titulos, devidamente legalizados.

Esses titulos, rubricados pelo presidente da mesa e pelos fiscaes, serão archivados, e restituídos aos eleitores, depois de definitivamente julgada a eleição.

§ 2.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado por um gradil, na sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que lhes seja possível fiscalizar o processo eleitoral.

§ 3.º O eleitor não poderá ser admittido a votar sem prévia exhibição de seu titulo, bastando que o exhiba para não lhe ser recusado o voto pela mesa. Entretanto, si esta tiver razões fundadas para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o titulo exhibido, enviando-o, com a cédula, á competente junta apuradora.

§ 4.º Serão também retidos pelas mesas eleitoraes e enviados ao poder verificador, juntamente com as authenticas da

eleição, os títulos provisórios de eleitor expedidos na conformidade do art. 51 do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.

§ 5.º Antes de depositar na respectiva urna a cedula ou cedulas, assignará o eleitor o livro de presença, de maneira que a cada linha da folha corresponda um só nome, a qual será por elle também numerada, em ordem successiva, antes de lançar sua assignatura.

Do igual modo assignará o eleitor uma ou duas listas, conforme a eleição de que se tratar, observando-se o disposto no art. 25 quanto ao encerramento das mesmas listas, que serão enviadas, em original, á Camara dos Deputados, ou ao Senado Federal, com a cópia da acta da eleição. Na eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, a lista será uma e remittida ao Senado.

§ 6.º E' vedada a assignatura por outrem do nome do eleitor no livro de presença e das listas a que se refere o paragraho anterior, sob qualquer pretexto, considerando-se como ausente aquelle que não puder fazel-o pessoalmente.

§ 7.º Na mesa dos trabalhos estarão os livros de actas e de presença dos eleitores, bem como a urna ou urnas, fechadas á chave, as quaes, antes da chamada, serão abertas e mostradas pelo presidente ao eleitorado, para que verifique estarem vazias.

Art. 24. Os eleitores em cuja secção houver recusa de fiscal, ou em que não se reunir a mesa eleitoral, poderão votar na secção mais proxima, sendo seus votos tomados em separado e ficando-lhes retidos os títulos para serem remittidos á respectiva junta apuradora.

Art. 25. Encerrada a chamada, o presidente fará lavrar termo de encerramento, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, e nesse termo será declararlo o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado e dos que não o houverem feito. O termo de encerramento será datado e assignado pelos mesarios e fiscaes.

§ 1.º O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento no livro de presença e nas listas, será admittido a votar.

Nessa occasião votarão os eleitores de que trata o art. 24, e os fiscaes que forem eleitores, conforme dispõe o art. 23.

§ 2.º Lavrado o termo de encerramento, far-se ha a apuração pelo modo seguinte: aberta a respectiva urna pelo presidente, contará este as cedulas recebidas, e, depois de annunciar o numero dellas, conforme a eleição de que se tratar, as eminaçará de accordo com os rotulos, recolhendo as immediatamente á mesma urna. A' proporção que o presidente proceder á leitura de cada cedula, deverá passal-a aos fiscaes e aos mesarios, para a verificação dos nomes por elle lidos em voz alta.

§ 3.º O voto será escripto em cedula collocada em envolvero fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa e devendo trazer a indicação da eleição de que se tratar. Embora não se ach'e inteiramente fechada alguma cedula, será, não obstante, apurada.

A cedula que não tiver rotulo será também apurada, excepto no caso de, na mesma occasião, se proceder á eleição para mais de um cargo e do cada eleitor votar com mais de uma cedula.

§ 4.º Serão apuradas em separado as cedulas que conti-verem alterações por falta, augmento ou suppressão de sobrenome ou appellido do cidadão votado, de modo que não se possa verificar que se referem visivelmente a individuo determinado.

§ 5.º As cedulas apuradas em separado serão rubricadas pela mesa e remittidas á competente junta apuradora.

§ 6.º Não serão apuradas as cedulas:

a) quando contiverem nome riscado e substituído por outro, ou não;

b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição conjuntamente, contiverem declaração contraria á do rotulo, ou, no caso acima previsto, de não haver indicação no envolvero;

c) quando se encontrar mais de uma dentro de um mesmo envolvero, quer estejam escriptas em papeis separados, quer no proprio envolvero.

Art. 26. Na eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica votará o eleitor em dous nomes, escriptos em cedulas distinctas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente.

§ 1.º Na eleição para Senador, o eleitor votará em um só nome para substituir o Senador cujo mandato houver terminado. Si houver mais de uma vaga a preencher na mesma occasião, votará o eleitor em cedula separada para cada uma dellas.

§ 2.º Na eleição para Deputados, cada eleitor votará em tres nomes nos Estados cuja representação constar apenas de quatro Deputados; em quatro nomes nos districtos de cinco; em cinco nos de seis; e em seis nos districtos de sete Deputados.

§ 3.º Na eleição geral da Camara, ou quando o numero de vagas a preencher no districto for de cinco ou mais Deputados; o eleitor poderá accumular todos os seus votos ou parte dell'es em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo candidato tantas vezes quantos foram os votos que lhe quizer dar.

§ 4.º No caso do eleitor escrever em uma cedula um nome uma só vez, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 5.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que aquelles de que o eleitor pôde dispôr, serão apurados sómente, na ordem da collocação, os nomes precedentemente escriptos, até completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

§ 6.º Quando se tenha de proceder a alguma eleição do Deputado ou Senador juntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da Republica, haverá uma urna especial assim de receber os votos para estes ultimos cargos.

§ 7.º Na hypothese da 2ª parte do § 1.º, haverá outra urna para as cedulas da eleição do Senador cuja vaga também se tenha do preencher.

Art. 27. Concluida a votação e depois de lavrado o termo de encerramento no livro de presença e nas listas, a mesa dará aos candidatos e aos fiscaes, si for exigido, boletim datado e assignado por ella, declarando o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado e o numero dos que houverem deixado de comparecer; e, terminada a apuração dos votos, immediatamente lhes entregará outro boletim, também datado e assignado, contendo a votação que cada um dos candidatos tiver obtido.

§ 1.º Os candidatos e fiscaes passarão recibo de ambos os boletins, no acto da entrega de cada um dell'es, do que se fará menção na acta, bem como si se recusarem a passar o dito recibo.

§ 2.º Terminada a apuração, o presidente proclamará, em voz alta, o resultado da eleição, procedendo á verificação, si alguma reclamação for apresentada por mesario, eleitor, fiscal ou candidato, e fará lavrar no livro proprio a acta da eleição, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e candidatos.

§ 3.º A eleição começará e terminará no mesmo dia.

Art. 28. Poderá ser fiscal o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor; e, sendo eleitor, ainda que de outro municipio, mas do mesmo districto eleitoral, o seu voto será apurado na secção em que estiver exercendo o encargo de fiscal, apresentando o seu titulo.

Art. 29. A nomeação de fiscal será feita em officio dirigido á mesa eleitoral, datado e assignado pelo candidato ou seu procurador, independentemente do reconhecimento de firmas, podendo o mesmo officio ser entregue em qualquer estado em que se ache o processo eleitoral.

§ 1.º O mesmo direito é conferido aos eleitores, desde que formem um grupo de dez, pelo menos.

§ 2.º A mesa, em caso algum, poderá recusar os fiscaes.

Art. 30. Da acta da eleição constará:

a) o dia, o lugar e a hora da eleição;

b) o numero dos eleitores que comparecerem e dos que faltarem;

c) o numero de cedulas recolhidas e apuradas para cada eleição;

d) os nomes dos cidadãos votados, com o numero, por extenso, dos votos obtidos;

e) o numero das cedulas apuradas em separado, com a declaração dos motivos, os nomes dos votados nas mesmas cedulas, e, quando possível, dos eleitores que assim tiverem votado;

f) os nomes dos mesarios e fiscaes que se recusarem a assignar a acta e os dos que o fizorem;

g) todas as occurrencias que se aorem no processo da eleição.

Art. 31. Finda a eleição e lavrada a acta no mesmo livro de que trata o art. 20, será esta immediatamente transcripta em livro de notas de qualquer tabellião, ou, na falta deste, escripta *ad hoc*, nomeado pela mesa, os quaes darão certidão da mesma acta aos candidatos e fiscaes que a pedirem.

§ 1.º A transcrição da acta por escriptura *ad hoc* será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo 1.º suplente do substituto do juiz seccional, e, na falta, pelo immediato, e por elle remittido á mesa eleitoral, juntamente com os livros de actas e de presença.

§ 2.º A distribuição dos tabelliões e escripturas incumbe á autoridade que tiver presidido a comissão de alistamento, e será publicada por edital, reproduzido na imprensa, onde a houver, com antecedencia, pelo menos, de dez dias á da eleição.

§ 3.º A transcrição da acta será assignada pelos membros da mesa e pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 32. Qualquer eleitor da secção, fiscal, ou candidato, poderá offerecer protestos escriptos quanto ao processo eleitoral, passando a mesa recibo ao protestante. Os protestos

depois de rubricados por ella e de contra-protestados ou não contarão da acta e serão appensos, em original, à cópia da mesma acta que fôr remetida à respectiva junta apuradora.

Art. 33. Si a mesa recusar o protesto, poderá este ser lavrado em livro de notas de tabellião dentro em 24 horas após a eleição.

Art. 34. Na eleição geral para Deputados e renovação do terço do Senado, a mesa fará extrahir, no mesmo dia, quatro cópias da acta da eleição, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabellião ou por escrivão *ad hoc*, serão enviadas, sob registro postal e no prazo maximo de tres dias, aos 1.º Secretarios da Camara dos Deputados e do Senado Federal e aos presidentes das juntas apuradoras a quo se refere o art. 42.

§ 1.º Nos districtos eleitoraes cuja sôla foram capitães de Estado e no Districto Federal serão extrahidas apenas tres cópias, das quaes a mesa remetterá uma ao 1.º Secretario da Camara dos Deputados, outra ao 1.º Secretario do Senado Federal, e a terceira ao presidente da junta apuradora, que é a mesma para ambas as eleições.

§ 2.º Na eleição para preenchimento de vaga de Deputado ou de Senador, serão extrahidas duas cópias, das quaes uma será enviada ao respectivo 1.º Secretario e outra ao presidente da competente junta apuradora, que é a da capital quanto à eleição de Senador, e a do respectivo districto, quando se tratar de eleição de Deputado.

Quando o Estado constituir um só districto eleitoral, a cópia será enviada à junta apuradora na capital.

§ 3.º Na eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, serão extrahidas tres cópias da acta respectiva, inclusive a da formação da mesa, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabellião ou escrivão *ad hoc*, serão enviadas, sob registro postal e no prazo maximo de tres dias: uma ao Vice-Presidente do Senado, uma, ao presidente da junta apuradora da capital do Estado; e uma ao juiz seccional do Estado, ou ao Supremo Tribunal Federal na eleição que se realizar no Districto Federal.

§ 4.º As respectivas cópias remittidas à Camara dos Deputados ou ao Senado Federal acompanharão as listas, em original, de que trata o § 5.º do art. 23.

Art. 35. A mesa eleitoral funcionará sob a direcção do presidente, a quem cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se apresentarem, regular a policia no recinto da assemblea, proibir os que commetterem crime, fazer lavar o respectivo auto, remittido immediatamente, com o mesmo auto, o delinquente à autoridade competente.

Não são permittidas discussões prolongadas entre os eleitores e entre os proprios mesarios.

Art. 36. É prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder à eleição.

Art. 37. Não ha incompatibilidade para os membros da mesa organisa fora das mesas, mesa eleitoral ou junta apuradora entre si.

Art. 38. Não é nullidade a falta de assignatura de mesario ou fiscal na acta, desde que se declare, mesmo com a nota —em tempo— o motivo por que deixou de fazel-o um ou outro.

Art. 39. Os livros e mais papeis concernentes ao processo da eleição serão remittidos, dentro do prazo de cinco dias, pelos presidentes ou secretarios das mesas eleitoraes aos 1.ºs supplentes do substituto do juiz seccional, que darão recibo da entrega e os manterão sob sua guarda, à disposição do Congresso Nacional, até à conclusão da verificação de poderes dos eleitos; depois do que os enviarão aos presidentes das commissões de alistamento, que os farão archivar no cartorio do competente escrivão do judicial, em movel apropriado, cuja chave ficará em poder dos mesmos presidentes, até serem requisitados para nova eleição. No Districto Federal deverão os referidos livros e papeis ser enviados ao 1.º supplente a quem se refere o § 1.º do art. 9.º.

Paragrapho unico. Serão fornecidos novos livros quando os existentes não possam mais servir, por já se acharem esgotadas as suas folhas.

CAPITULO V

DA APURAÇÃO

Art. 40. Para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, os presidentes das commissões de alistamento communicarão, até 10 de fevereiro anterior ao dia da mesma eleição, nos Estados ao respectivo presidente ou governador, e no Districto Federal ao Ministro do Interior, o numero de secções em

que estiver dividido o municipio e o Districto Federal, e o numero de eleitores de cada secção.

§ 1.º O presidente ou governador do Estado e o Ministro do Interior, em vista dessas communicações (que requisitarão quando faltarem), organizarão um quadro, conforme o modelo anexo, contendo, por ordem numerica, todos os municipios e secções do Estado, e todas as secções do Districto Federal, bem assim o numero de eleitores de cada secção.

§ 2.º Desse quadro remetterão, antes do dia da eleição, uma cópia authentica ao presidente da junta apuradora do Estado ou do Districto Federal, e outra ao Vice-Presidente do Senado.

Art. 41. A apuração geral da eleição de Deputados será feita nas sêlos dos respectivos districtos eleitoraes, e as de Presidente e Vice-Presidente da Republica e Senadores serão feitas na capital dos Estados pela mesma junta que apurar as eleições do districto da capital.

Paragrapho unico. No Districto Federal todas as eleições serão apuradas por uma só junta.

Art. 42. A junta apuradora compor-se-ha :

I. Na sêla dos districtos, excepto os da capital dos Estados e do Districto Federal, do 1.º supplente do substituto do juiz seccional, como presidente, só com voto de qualidade, e dos presidentes dos conselhos, camaras ou intendencias municipales da respectiva circumscripção eleitoral, ou dos seus substitutos legais em exercicio.

Na falta do 1.º supplente e de seus immediatos, presidirá a junta o presidente do governo municipal da sêla do districto.

II. Na capital dos Estados, do substituto do juiz seccional, como presidente, tambem só com voto de qualidade, e dos presidentes dos conselhos, camaras ou intendencias municipales da respectiva circumscripção eleitoral, ou dos seus substitutos legais em exercicio.

Na falta do substituto do juiz seccional, a presidencia compitirá ao presidente do governo municipal da capital.

III. No Districto Federal, a junta será presidida pelo juiz de secção que não tiver funcionado na junta de recursos, ou seu respectivo substituto, e compor-se-ha dos juizes das pretorias urbanas.

Art. 43. O presidente da junta convocará, por officio, com antecedencia de 10 dias, os respectivos membros, e na mesma occasião anunciará por edital, reproduzido na imprensa, onde a houver, o dia e a hora em que, nos termos do art. 45, deverão começar os trabalhos.

Paragrapho unico. Na falta ou impedimento do presidente e de seus substitutos, servirá o membro da junta por esta eleito.

Art. 44. Caso não tenha sido feita a convocação, os cidadãos que, em virtude da lei, são chamados a fazer parte da junta deverão comparecer no dia, logar e hora designados no artigo seguinte e dar começo aos trabalhos.

§ 1.º A junta só poderá funcionar com a presença, no monos, de cinco de seus membros, além do presidente.

§ 2.º Não incorrem em multa, nem em responsabilidade criminal, os que, por causa justificada, deixarem de comparecer.

Art. 45. A apuração começará 30 dias depois do da eleição.

§ 1.º A junta reunir-se-ha no edificio do governo municipal da sêla do districto, as 11 horas da manhã, e funcionará, diariamente, durante o tempo necessario para a conclusão de seus trabalhos.

§ 2.º Servirão como secretarios das juntas: na capital dos Estados, o escrivão do juiz seccional; nos demais districtos, um dos escrivães do judicial da camara da sêla, designado pelo presidente da junta; e no Districto Federal o escrivão do juiz que presidir a respectiva junta.

Art. 46. As sessões das juntas serão publicas, e é permitido aos candidatos ou aos seus procuradores fiscalizar o processo da apuração.

Art. 47. A apuração se fará pelas authenticas recebidas ou pelos boletins e certidões que forem apresentados por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offereçam.

Art. 48. Consideram-se cópia authentica a que estiver devidamente conferida e concertada pelo escrivão que houver feito a transcripção da acta, e boletim authentico o que tiver as firmas dos mesarios reconhecidas por notario publico.

Art. 49. Na eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica observar-se-ha a seguinte :

a) Si faltarem authenticas de uma ou mais secções electoras e não forem apresentados os boletins, a junta apuradora os requisitará do juiz seccional do Estado, ou do Supremo Tribunal Federal, quanto ao Districto Federal.

b) O 1.º procurador da Republica no Districto Federal, e o procurador seccional no Estado, assistirão, como fiscaes, a todo o trabalho de apuração, e farão, em seguida, um desenvolvimento relatorio, que remetterão, sob registro do Correio, ao Vice-Presidente do Senado.

c) Da acta da apuração serão extrahidas duas copias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora e pelo 1.º procurador da Republica ou pelo procurador seccional, serão remetidas no prazo maximo de tres dias e registradas pelo Correio, uma ao Ministro do Interior e outra ao Vice-Presidente do Senado.

d) A acta da apuração remettida ao Vice-Presidente do Senado será acompanhada de todas as authenticas apuradas.

Paragrapho unico. O processo de apuração no Congresso Nacional será regulado pelo respectivo regimento, conforme dispõe o art. 4.º da lei n. 347, de 7 de dezembro de 1895.

Si faltarem authenticas, cujo numero de votos possa determinar a eleição de um dos candidatos ou a alteração da classificação destes, o Congresso as requisitará, suspendendo os trabalhos de apuração, até que seja satisfeita a sua requisição.

Caso não reciba essas authenticas, não obstante todas as diligencias empregadas, dará por concluida a apuração com os elementos de que dispuzor.

Art. 50. A junta limitar-se-ha a sommar os votos obtidos pelos candidatos, não podendo entrar na apreciação de nullidades da eleição ou da inelegibilidade dos cidadãos votantes, devendo mencionar as duvidas, que forem encontradas, sobre a organização de qualquer mesa eleitoral, fazendo expressa menção dos votos obtidos pelos candidatos.

Art. 51. No caso de duplicata, a junta observará as seguintes disposições:

I. Proferirá a authentica da eleição realizada no local previamente designado.

II. Si ambas as eleições forem feitas no mesmo local, preferirá a que tiver sido realizada perante a mesa legalmente nomeada.

III. Faltando a junta base para verificar as hypotheseas previstas nos numeros anteriores, deixará de apurar as duplicatas, mencionando na acta a occorrença, e as remetterá ao poder verificador.

Art. 52. Serão apurados os votos dados ao candidato com o nome com que se houver apresentado ou com o que for notoriamente conhecido.

Art. 53. Dos trabalhos da junta lavrar-se-ha, diariamente, a acta correspondente, em que se mencionará, em resumo, o trabalho feito no dia, designando-se a votação apurada.

Art. 54. Na eleição para Deputados e Senadores, concluida a apuração, lavrar-se-ha a acta geral, contendo todas as occorrenças e a votação total, e nella se fará menção das representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta, com a declaração dos motivos em que se fundarem. Em seguida serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1.º Da acta geral extrahir-se-hão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora, serão remetidas: uma, a cada uma das Secretarias da Camara dos Deputados e do Senado Federal; outra ao juiz seccional nos Estados, ou ao Ministro do Interior no Districto Federal; e uma a cada um dos electos, para lhe servir de diploma.

As cópias, quando impressas, deverão ser concertadas pelos membros da junta e igualmente por elles assignadas.

§ 2.º Considera-se diploma a cópia authentica da acta geral da apuração, assignada pela maioria dos membros da junta que tiverem funcionado.

No caso de duplicata de apuração, reputar-se-ha simples contestação a que for assignada pela minoria da junta.

Art. 55. Não poderão ter entrada na Secretaria de qualquer das Casas do Congresso livros e papeis electorales não enviados pelo Correio do Estado em que se tiver procedido á eleição, salvo exhibindo os portadores officios assignados pela maioria das juntas.

Art. 56. Não se comprehendem na prohibição do artigo antecedente documentos destinados a instruir ou fundamentar as contestações que qualquer candidato tiver de apresentar.

CAPITULO VI

DAS NULLIDADES

Art. 57. As eleições só podem ser annulladas nos casos expressamente previstos neste capitulo.

Art. 58. As infracções do presente decreto, ainda que não definidas como causa de nullidade da eleição, sujeitarão, commo, os infractores ás penalidades nelle estatuidas.

Art. 59. São nullas as eleições:

1.º, quando feitas perante mesas constituidas por modo diverso do prescripto;

2.º, quando realizadas em dia diverso do legalmente designado;

3.º, quando haja prova de fraude que altere o resultado da eleição;

4.º, quando houver recusa de mesarios ou de fiscaes, aprezentados de conformidade com a lei;

5.º, quando se fizerem por alistamentos clandestinos ou fraudulentos.

Art. 60. São annullaveis as eleições:

1.º, quando feitas em lugar diverso do designado pelo poder competente;

2.º, quando começarem antes da hora marcada.

Art. 61. A Camara dos Deputados ou o Senado Federal manterão procelar a nova eleição sempre que, no reconhecimento dos poderes de seus membros, annullarem, sob qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, delazidos de calculo os votos de duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das séries de actas.

CAPITULO VII

DAS MULTAS

Art. 62. Além das multas comminadas nos casos já previstos por este decreto, serão também multados:

§ 1.º Pelos presidentes das mesas electorales:

I. na quantia de 100\$ a 500\$, os cidadãos escolhidos para fazerem parte das referidas mesas, si se recusarem a esse serviço ou abandonarem os trabalhos sem causa justificada;

II. na quantia de 500\$ a 1:000\$, repartidamente entre os membros das mesmas mesas electorales, si não se reunirem nos prazos e lugares marcados ou deixarem de cumprir ou cumprirem fóra dos prazos e das prescripções estabelecidas os deveres que lhes são impostos.

§ 2.º Pelas autoridades judiciarias com quem servirem, na quantia de 100\$ a 500\$, além das penas de falsidade: os secretarios das juntas, taballães, escriptores ou pessoas legalmente incumbidas de escrever, transcrever ou copiar livros, papeis ou actas electorales, si na escripturação, traslado, cópia ou editaes que fizerem, ou nas certidões que passarem, incorrerem em falta, transponlo, omittilo, acrescentando ou alterando nomes, qualificativos, indicações, datas ou numeros.

Art. 63. Os casos de não imposição de multa pelas autoridades competentes, previstos neste decreto, serão suppridos por acto proprio, ou mediante denuncia de qualquer elector, pelo Ministro do Interior — quanto aos presidentes das juntas de apuração.

Art. 64. A imposição das multas pelos presidentes das mesas electorales far-se-ha por termo lavrado pelos respectivos secretarios e assignado pelos mesmos presidentes, que o remetterão, por officio, no Districto Federal, ao 1.º procurador da Republica, o, nos Estados, aos procuradores seccionaes e seus ajudantes, para os devidos effeitos.

Art. 65. As multas impostas pelo Ministro do Interior constarão do termo lavrado na Directoria da Justiça da Secretaria do Estado, subscripto pelo respectivo director e assignado pelo mesmo Ministro.

Art. 66. Das multas impostas pelos presidentes das mesas electorales haverá recurso para os presidentes das juntas de recursos.

Art. 67. Os recursos serão interpostos dentro do prazo de tres dias depois da intimação.

Art. 68. Incorrerão na multa de 100\$ a 500\$, além da responsabilidade criminal, de que trata o art. 77, os funcionarios que se recusarem a dar as certidões a que são obrigados.

Art. 69. Incorrerá na multa de 200\$ a 500\$, além da penalidade a que se refere o art. 73, o 1º suppleto do substituto do juiz seccional, ou quem suas vezes fizer, que não comparecer no lugar, dia e hora designados a fim de receber os officios dos eleitores para a organização das mesas eleitoraes, recusar taes officios, ou deixar de praticar outros actos que lhe incumbem.

Art. 70. O processo para a cobrança das multas será o executivo fiscal, sendo a importancia dellas recolhida aos cofres federaes.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 71. Além dos definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos mencionados nos artigos seguintes.

Art. 72. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar os boletins da eleição dados aos fiscaes:

Pena — de dous a seis mezos de prisão.

Art. 73. A fraude, de qualquer natureza, praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora, será punida com a seguinte:

Pena — de seis mezes a um anno de prisão.

§ 1.º A falsificação de actas eleitoraes será punida com o dobro da pena estabelecida neste artigo.

§ 2.º Serão isentos dessa pena o membro ou membros da junta apuradora ou mesa eleitoral que contra a fraude protestarem no acto de ser praticada.

Art. 74. Deixar o funcionario federal de denunciar, promover ou dar andamento aos termos do processo, por crimes definidos neste decreto:

Pena — suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos, e perda do emprego, com inhabilitação para outro, pelo mesmo tempo.

Art. 75. O cidadão que usar de titulo falso ou alheio para votar:

Pena — prisão por dous a quatro mezes, além da multa de 500\$ a 1:000\$, de que trata o art. 53 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901.

Art. 76. Deixar o 1º suppleto do substituto do juiz seccional, ou quem o substituir, de comparecer no lugar, dia e hora designados, a fim de receber os officios dos eleitores para a organização das mesas eleitoraes, recusar taes officios, ou deixar de praticar outros actos que lhe incumbem:

Pena — de dous a seis mezes de prisão, além da multa de que trata o art. 69.

Art. 77. Deixar qualquer funcionario de dar as certidões a que é obrigado:

Pena — de um a tres mezes de prisão, além da multa a que se refere o art. 63.

Art. 78. Todas as vezes que a Camara dos Deputados ou o Senado Federal, na verificação e reconhecimento dos poderes de seus membros, julgar nullos ou não apurar — por vicios e fraudes — documentos ou actas eleitoraes, remetterá, por intermedio da respectiva mesa, as mesmas actas e os documentos á competente autoridade, para que, pelos meios legais, se torne effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vicios houverem concorrido.

Art. 79. Os crimes definidos neste decreto e os de igual natureza do Código Penal serão de acção publica, cabendo dar a denuncia: no Distrito Federal, ao 1º procurador da Republica, perante o juiz seccional que não houver servido na junta de recursos; nas comarcas das capitães dos Estados, aos procuradores da Republica, perante o juiz seccional; e nas demais comarcas, aos auxiliares dos mesmos procuradores, perante os supplementos do substituto do juiz seccional.

§ 1.º A denuncia por taes crimes poderá ser igualmente dada perante as referidas autoridades por cinco eleitores, em uma só petição.

§ 2.º O processo correrá perante a justiça federal, e a forma será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos; competindo originariamente ao Supremo Tribunal Federal, quando o culpado for o governador ou presidente do Estado.

§ 3.º As penas serão accrescidas de um terço quando os crimes forem commettidos por funcionarios publicos.

CAPITULO IX

DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 80. Durante as sessões, o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra função publica, considerando-se como renuncia do mandato semelhante exercicio depois de reconhecido ou empossado o Deputado ou Senador.

Art. 81. Não se comprehende na disposição do artigo anterior o desempenho de missões diplomaticas, comissões ou commandos militares, desde que preceia licença da Camara a que pertencer o representante da Nação, e nos casos de guerra ou naquelles em que a honra e a integridade da União se achem empenhadas.

CAPITULO X

DAS VAGAS

Art. 82. O cidadão que for eleito Deputado ou Senador pôde, depois de reconhecido, renunciar a todo tempo o mandato.

Art. 83. Aos governadores, nos respectivos Estados, e ao Ministro do Interior, no Distrito Federal, compete providenciar quanto ao preenchimento das vagas que se derem na representação nacional, uma vez comprovadas.

Parapho unico. Dar-se-ha por comprovada a renuncia de algum representante, quando o governador do Estado ou o Ministro do Interior della tiverem conhecimento por comunicação da Mesa da respectiva Camara a que o representante tenha enviado a sua renuncia, e a vaga assim aberta será preenchida no prazo maximo de tres mezes, contados do recebimento da referida comunicação. De igual modo se procederá no caso de fallecimento ou outro qualquer.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 84. É considerada constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal de membros das mesas eleitoraes, das juntas organizadoras das mesmas e das juntas de apuração, desde que estejam constituídas até terminarem os respectivos trabalhos; bem assim a prisão ou detenção pessoal do eleitor, desde cinco dias antes até cinco dias depois do da eleição.

Art. 85. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes serão isentos de sellos e de quaisquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firmas, exceptuadas as certidões de que trata o art. 29 do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.

Art. 86. Correm á conta da União as despesas necessarias á execução deste decreto.

Art. 87. O trabalho eleitoral prefera a qualquer outro serviço publico, sendo considerado feriado o dia das eleições.

Art. 88. As Mesas da Camara dos Deputados e do Senado Federal toem competencia para se dirigirem aos governadores dos Estados e mais autoridades administrativas e judiciarias, federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente a materia eleitoral.

Art. 89. As mesas eleitoraes toem competencia para lavrar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar votar com titulo que lhe não pertença, e para apprehender o titulo suspeito; devendo livrar-se solto, independentemente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remittido, com as provas do crime, á autoridade competente.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 90. Os actuaes eleitores votarão nas eleições para preenchimento das vagas que se derem no periodo da presente legislatura, observando-se, no respectivo processo, as instruções que acompanharam o decreto n. 4.695, de 11 de dezembro de 1902, na parte em que lhe forem applicaveis.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1905.

J. J. Seabra,

Modelo a que se refere o § 1º do art. 40 das instruções anexas ao decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905

N. 1		
Estado d		
Município d.	1ª Secção eleitores

Município d.	1ª Secção eleitores

Município d.	1ª Secção eleitores

..... Municípios Secções Eleitores
..... em de de 19.....		

N. 2		
Districto Federal		
..... Secção eleitores

..... Secção eleitores

..... Secções Eleitores
..... em de de 19.....		

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 6 do corrente :

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Município do Livramento

- 1º supplente, Crescencio Monteiro da Silva;
- 2º supplente, José Leite de Figueiredo;
- 3º supplente, José Maria Botelho;
- Ajudante do procurador, Joaquim Alves Garcia.

Município de Miranda

- 1º supplente, Antonio Ignacio da Trindade.

Município de Poconé

- 1º supplente, Antonio Theophilo de Arfuda;
- 2º supplente, Antonio Avelino Corrêa da Costa;
- 3º supplente, Pedro Fernandes de Figueiredo;
- Ajudante do procurador, Leonidio de Paula Correia.

Município de Coxim

- 1º supplente, coronel João Baptista da Silva Albuquerque;
- 2º supplente, José Sant'Anna;
- 3º supplente, Manoel Ferreira Velho;
- Ajudante do procurador, José Francisco de Azeis Graça.

Município de Campo Grande

- 1º supplente, Joaquim Guilherme Vieira de Miranda;
- 2º supplente, coronel Sebastião da Costa Lima;
- 3º supplente, Antonio Norberto de Almeida;
- Ajudante do procurador, Amindo de Oliveira.
- Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão de infantaria

Tenente-quartel mestre, o alferes Astolpho de Macedo Sodré de Mello.

17º batalhão de infantaria

- 2ª companhia — Alferes, Antonio Corrêa de Mello e Antonio Victorino do Val.
- 4ª companhia — Alferes, Joaquim Monteiro da Costa.

8º batalhão da reserva

Estado-maior—Secretario o tenente Carlos de Oliveira e Silva.
2ª companhia — Tenente, o alferes José Alves Rodrigues.

7º batalhão da reserva

1ª companhia — Alferes, Antonio Dutra da Silveira.

1º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Primeiro tenente-secretaria, o segundo tenente Petronilho Alves Montes.

1ª bateria — Segundo tenente, José Ignacio Nogueira da Gama.

2ª bateria — Segundo tenente, Guilherme Althaller.

3ª bateria — Segundo tenente, Salvador Desiré Paannain.

4ª bateria — Segundo tenente, Felix Neumann.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Diamantina

328º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, o major João Pio Fernandes.

1ª companhia—Capitão, o tenente [Antonio Pio Fernandes,

— Por outros da mesma data :

Foram declarados sem effeito os seguintes decretos :

De 5 de setembro do anno proximo passado, a parte em que nomeou João Baptista de Figueiredo para o posto de major-fiscal do 14º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes ;

De 13 de junho do anno proximo findo, na parte em que nomeou o tenente da 3ª companhia do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, Arthur Gomes de Paula, para o posto de capitão da 2ª companhia do 14º batalhão da mesma arma, da referida milicia, ficando o alludido official aggregado a respectivo batalhão.

Foram mandados aggregar :

Ao estado-maior da 3ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital o capitão da mesma milicia Feliciano Meirelles Alves Moreira, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a cidade de Therasopolis, no Estado Rio de Janeiro ;

Ao 3º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão do 1º batalhão do mesmo serviço da comarca de Petropolis, no referido Estado, José Thomaz Barroso ;

Ao 3º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital o alferes da 4ª companhia do antigo 6º batalhão de infantaria da mesma milicia, ficando sem effeito o decreto de 23 de agosto de 1892, que o transferiu, como aggregado, para o 2º batalhão da reserva, e, consequentemente, o de 6 de maio de 1890, que o privou do respectivo posto, para o qual fora nomeado por decreto de 23 de maio de 1891, que fica subsistente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 1 de dezembro proximo findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Govern. os direitos de retorno e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.194, a Willis Rodney Whitney, norte americano, engenheiro electricista, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes do privilegio nesta capital, para sua invenção de « Filamentos e processo para fabrical-os ».

— Por outro de 12 de janeiro findo, e nas mesmas condições, e pelos mesmos procuradores, pela patente n. 4.224, a Alejo Rossell y Rius, uruguayo, industrial, domiciliado em Montevideo, para sua invenção de um systema de construcção de casas economicas, denominadas systema Rossell y Rius.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de fevereiro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se tres mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao juiz de direito da 3ª vara do commercio desta Capital, bacharel Nestor Meira.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas cópia do officio em que o juiz federal da 2ª vara reclama contra a falta de agua no predio do mesmo juizo ;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, com a portaria do *esqueatur*, da qual deverá ser pago o selo competente, affirmo de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo Tribunal da Relação do Porto ás justicas do mesmo Estado, a requerimento de Boris Frères, para citação de José Antonio de Carvalho e sua mulher.

Expediente de 3 de fevereiro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 509\$, importancia da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, em dezembro ;

De 2:780\$, da folha dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em janeiro ;

De 120\$, dos salarios dos serventes do extincto Tribunal Civil e Criminal, em janeiro ;

De 2:178\$325, do pessoal subalterno da Casa de Detenção, em janeiro ;

De 16:041\$860, do fornecimento feito ás delegacias de saúde, em dezembro ;

De 330\$, da folha dos serventes da Corte de Appellação e Tribunal do Jury, em janeiro ;

De 591\$398, da gratificação, por substituições de funcionarios desta secretaria de Estado, em janeiro ;

De 60\$, dos salarios de serventes da Junta Commercial, em janeiro ;

De 380\$, de despesas com animaes da inspeccoria de prophylaxia da febra amarella ;

De 200\$, do ordenado mensal do juiz do direito em disponibilidade Miguel Archaujo Pereira do Rego ;

De 2:400\$, para pagamento do ordenado, na razão de 200\$ mensaes, a cada um dos juizes Carlos Ferreira de Souza Fernandes, Franklin Washington da Silva e Almeida, Gustavo Galvão, João Marcondes de Moura Romero, João V. Villela de Gusmão, Julio Augusto de Luna Freire, Raul Raposo Barraga, Umbelino de Souza Marinho, José Maria Vaz Pinto Coelho Junior, Manoel Godofredo de Alencastro Autran, João Baptista Campos de Tourinho, Urbano Santos da Costa Araujo e Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima ;

De 1:373\$333, das folhas dos auxiliares de escripta, copistas e serventes do Archivo Publico Nacional e do aluguel da casa do porteiro.

— Transmittiu-se ao mesmo ministerio cópia do decreto de 23 de janeiro, relativo ao mestre de canteiro da Casa do Correção, José Rodrigues Cabral, affirmo de que se a contada a diaria do 9\$, daquelle data em deante, visto ter sido julgado invalido.

Gabinete do consultor geral da Republica — N. 33 — Rio de Janeiro 15 de julho de 1904.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — O curador das massas fallidas do Districto Federal, Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior, pede se providencie no sentido de ter execução o art. 130 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, que estatua o seguinte: « O curador das massas fallidas apenas perceberá custas pelos actos que exercer e uma gratificação annual de 4:800\$000. »

Em virtude deste dispositivo, ficou supprimida a commissão marcada no decreto n. 3.352, de 1899, commissão esta que levava

o regimento annexo ao decreto n. 3.363, do mesmo anno, a limitar as custas daquelle funcionario aos officios ou pareceres nos autos e respostas em requerimentos do partes.

A citada lei n. 859 substituiu a porcentagem pelas custas relativas aos actos e diligencias a que o curador assistisse.

Regulamentando essa lei o decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903, diz em seu art. 344 :

« O curador das massas fallidas no Districto Federal apenas perceberá custas dos actos que exercer pelas taxas do decreto n. 3.363 e uma gratificação annual de 4:800\$000. »

E' evidente que, acrescentando aos termos precisos da lei as palavras, « pelas taxas do decreto n. 3.363, o regulamento alterou a disposição legislativa, porquanto o regimento a que allude não cogita de todos os actos que o legislador mandou remunerar com custas, salvo si se entender que, usando de taes expressões, o Executivo quiz tornar extensivo ao curador o que alli se applica aos advogados.

Excluida, porém, essa intelligencia, segue-se que aquelle funcionario, pela disposição regulamentar, foi privado do que a lei lhe mandou contar.

E, como nada impede que o Governo emende a referida disposição, como já se tem feito em casos semelhantes, penso que é caso de expedir-se decreto, não só restituindo ao acto legislativo a sua força imperativa, mas também regulando o *quantum*, de accordo com a autorização, para fazer a respectiva especificação, implicitamente contida no art. 130, da lei n. 859.

O que tudo decorre da attribuição conferida ao Presidente da Republica pelo art. 48, § 1º da Constituição, de expedir decretos, instruções e regulamentos para a fiel execução da lei — poder discrecional, que, segundo ensina J. Parbalho (*Commentarios*, pag. 185), comprehendendo também a faculdade de mudal-os o alteral-os, desde que as circunstancias aconselhem essa providencia para melhor execução daquelle.

Fica assim resp. n. lido o voss. aviso n. 948, de 27 de junho proximo findo. (1)

Saude e fraternidade. — T. A. Araripe Junior.

Gabinete do consultor geral da Republica — N. 36 — Rio de Janeiro 23 de julho de 1904.

Sr. Ministro da Guerra — Restituindo os papéis que acompanharam o voss. aviso n. 4, de 7 do corrente mez, relativos á pretensão do tenente-coronel reformado do exercito Manoel Ferreira das Neves Junior, a Luno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, o qual se julga com direito á percepção da gratificação adicional de 50% sobre seus vencimentos, tenho a honra de declarar-vos que, de accordo com os fundamentos da informação da Direcção Geral do Com. abilitado da Guerra e á vista da disposição terminante dos arts. 158 e 219 do regulamento annexo ao decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, sou do parecer que o requerente não tem direito por ora á gratificação alludida, visto como esta decorre em essencia de reconlucção, findo o prazo do cinco annos estabelecido no decreto citado.

Saude e fraternidade. — T. A. Araripe Junior.

(1) Decreto n. 5.274, de 8 de agosto de 1904.

D. O, de 10 de agosto.

Gabinete do consultor geral da Republica.
—N. 47—Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1904.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Examinei o incluso requerimento em que diversos funcionarios da Secretaria Geral de Saude Publica solicitam pagamento da differença verificada entre os seus vencimentos actuaes e os que percebiam anteriormente á promulgação do decreto legislativo n. 1.151, de 5 de janeiro do corrente anno, e relativos ao periodo decorrido desde esse dia até 15 de março ultimo, data da publicação do regulamento que deu execução á referida lei; e sou de parecer que aos signatarios do requerimento nenhum direito cabe a essa differença.

Os peticionarios não se acham nas condições dos empregados definidos no aviso do Ministerio da Fazenda n. 29, de 25 de janeiro de 1861, cuja doutrina estabelece que as leis de melhoria de vencimentos começam a vigorar desde a data da sua promulgação.

O aspecto é outro; e o aviso referido, pelo seu contexto, exclue o caso da criação de empregos ou da transformação de antigos em novos logares, para os quaes tenham de ser distribuidos os titulares dos extinctos.

A doutrina, pois, interessa unicamente áquelles funcionarios, que, sem alteração da função, sem novo título de nomeação, ou apostillamento, entram, simplesmente por força da disposição da lei, no gozo do augmento ou da melhoria das vantagens attribuidas ao cargo, que não soffreu modificação.

Ora, no caso vertente, não se trata de uma lei de melhoria de vencimentos; mas da reforma completa de um serviço publico, cuja execução dependia da expedição do respectivo regulamento. Portanto, antes de apparecer este regulamento publicado no *Diario Official*, conforme preceitua o art. 4º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, não podia aquella lei produzir seus effectos, nem crear direitos.

O direito do funcionario publico ao estipendio, segundo principio corrente, nasce com a data da nomeação; e a percepção dos vencimentos torna-se effectiva depois da investidura e immissão na posse do emprego com o exercicio.

Os requerentes, pois, embora exercessem funções semelhantes e fossem aproveitados no acto da reforma, receberam investidura e tomaram posse dos cargos, que actualmte exercem como nomeados para emprego; novamente creados.

Nestas condições não podiam ser pagos de accordo com a nova tabella, s'nao depois de feitos os assentamentos, á vista dos respectivos titulos, na conformidade do aviso de 29 de agosto de 1867; e, consequentemente, só adquiriram direito aos augmentos na data da posse e exercicio, conforme preceituam as leis em vigor—decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850, arts. 65 e 83;—lei 1.114, de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 10; instrução do Thesouro Nacional n. 15, de 16 de janeiro de 1854, art. 1º; aviso da Fazenda, d. 16 de abril de 1861; decreto n. 4.302, de 23 de dezembro de 1868.

Fica assim respondido o aviso desse ministerio de 17 de agosto ultimo.

Saude e fraternidade.—T. A. Araripe Junior.

Gabinete do consultor geral da Republica
—N. 48—Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1904.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — O alferes graduado Raphael Vieira Pedrosa, veterinario do regimento da cavallaria da brigada policial, requerou, em abril de 1900, a reforma compulsoria, nos

termos do art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, por ter attingido a idade exigida pela lei.

Essa pretensão foi indeferida por despacho do Ministerio da Justiça, de 30 de junho do mesmo anno, sob o fundamento de que, não sendo o requerente official combatente, gozando apenas da graduação de alferes, não tendo direito á patente desse posto, nem ao accesso aos postos superiores, não estava comprehendido no refer. do decreto.

O peticionario não se conformou com essa decisão e em novo requerimento solicita reconsideração daquelle acto, allegando os precedentes de um medico e um capellão do exercito reformados nas precitadas condições.

Sem entrar na questão da constitucionalidade da applicação daquelle decreto, penso que o novo argumento não procede porque os medicos e capellães do exercito tinham patente, galgavam postos e faziam parte da carreira militar, cuja natureza e organização teve particularmente em vista o decreto n. 193 A, como se verifica dos considerandos do respectivo preambulo:

« Considerando :

que é a carreira militar aquella em que a robustez physica e plenitude de forças constituem condições essenciaes para os que a ella se consagram, e que tais requisitos fallhando, por força das leis naturaes, a s que attingem idade avançada, é prejudicial a publico serviço a continuação dos officiaes nestas condições em actividade;

que, como se comprehende pela diversidade das funções inherentes aos differentes postos, é necessariamente vario o limite da idade de aptidão physica para o exercicio dos cargos que possam competir-lhes;

que é de máos effectos moraes, como a observação e demonstra, a permanencia em um mesmo posto durante um longo periodo, por isso que dali dimana o desanimo para os que sem esperança de fazer carreira perdem o estímulo e a dedicação ao serviço, sendo aliás de justiça abrir accessos aos postos superiores para os que melhormente poderão de obligar-se de encargos que lhes são proprios, arredando da vida activa as que são real e effectivamente incapazes de bem desempenhar commissões arduas como são as da vida militar».

Dos trechos acima transcriptos evidencia-se a applicação da reforma compulsoria ao veteraneo da brigada policial, que, apesar da forma que se deu á sua nomeação, não pertencia á carreira militar, e seria absurdo extendê-la a um simples graduado ou commissionedo as regras estabelecidas, como se encontra expresso em um dos considerandos citados, para evitar que a permanencia em um mesmo posto, durante um longo periodo, produza o desanimo dos que, sem esperança de fazer carreira, perdem o estímulo e a dedicação ao serviço.

Fica assim respondido o vosso aviso de 30 de julho proximo findo.

Saude e fraternidade.—T. A. Araripe Junior.

Gabinete do consultor geral da Republica
—N. 49—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1904.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores—Restituindo-vos os papeis que acompanharam o aviso desse ministerio, sob n. 1.353, de 10 de setembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que não me parece regular a providencia solicitada pelo fiscal dos theatros, em officio dirigido ao director do Instituto Nacional de Musica, em 29 de mez anterior.

Nesse officio aquelle funcionario municipal pede a referida director que se encarregue de notificar aos artistas que alugarem o salão do mesmo instituto, para concertos, do que estão elles sujeitos ao pagamento de 30\$, ex-vi do art. 63 do decreto n. 976, de 31 de dezembro de 1903—orçamento da receita e despeza da Municipalidade para o exercicio de 1904.

O artigo citado é concebido nos seguintes termos:

« Concertos de que se aufram lucros, realizados isoladamente por artistas ou amadores em beneficio proprio ou de terceiros, quando realizados em sala ou em sociedades particulares, pagarão a taxa de 30\$ por função. Quando realizados em theatros pagarão por função 30\$ de alvarás de licença e mais 5% sobre a renda bruta, para o Theatro Municipal. »

Ao examada disposição transcripta verifica-se que a lei não cogitou da especie vertente, isto é, de concertos realizados em estabelecimentos do Governo Federal, mas somente dos effectuados em theatros publicos ou em salas e sociedades particulares.

Ora, a cobrança daquella taxa só podia ser feita por analogia.

Mas a doutrina corrente oppõe-se a interpretação extensiva em materia fiscal onde tudo deve ser expresso—*Stricti juris*.

« Não se pôde concluir, diz Paulo Baptista, *Hermeneutica*, § 46, de um caso para outro por identidade do motivos nas leis fiscaes, na quaes, como nas criminaes, domina o principio scientifico—« o que a lei ordena ou não prohibe, não se pôde exigir, nem prohibir ».

Penso, portanto, que o Governo não deve acquiriescer á solicitação do empregado da Prefeitura, não só pelas razões expostas, mas também porque, uma vez effectuada a notificação, pelo modo indicado no officio, teriamos um funcionario federal transformado em exactor da Fazenda Municipal, a qual dispõe, aliás, de meios aparelhados para a cobrança da sua divida activa.

Saude e fraternidade.—T. A. Araripe Junior.

Expediente de 6 de fevereiro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recobimentos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 295, de 31 de janeiro findo;

Ao superintendente geral da *The Leopoldina Railway Company Limited* do officio de 27 de janeiro ultimo;

Ao inspector de saude do porto de Santos dos officios ns. 8 e 9, de 1 e 2 do corrente;

Ao director de saude publica do Piahy do officio n. 4, de 14 de janeiro findo;

Ao encarregado fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements do officio n. 83 de 1 do corrente;

—Solicitaram-se providencias:

Do director geral da contabilidade para que se acentue, no Thesouro Federal, ao Dr. Henrique Figueiredo de Vasconcellos, inspector interino do serviço de fomento e des. n.º 638, para a quantia de 10:280\$638, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno effectivo da mesma inspectoría, em janeiro ultimo; para que se a posto á disposição do Dr. Raymundo José de Andrade, inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, o credito de 10:950\$, para pagamento dos vencimentos da tripulação da lancha a va-

por Dr. Nuno de Andrade, durante o corrente exercicio; para que seja posto á disposiçao do Dr. Luiz de Faria, inspector de saude do porto de Santos, a quantia de 2:260\$, para aqguiziçao do material necessario á lancha das visitas sanitarias e de duas toneladas de carvão, mensalmente, durante o presente exercicio, e para que seja posto á disposiçao do Dr. João Coelho Moreira, inspector de saude do porto de Paranaguá, a quantia de 1:380\$, para pagamento de dois remadores durante o corrente exercicio;

Do Inspector do Arsenal de Guerra para que a cabeca daquelle arsenal auxilio o embarque de uma lancha e tres caixões para bordo do vapor *Planeta*, destinados á directoria do 3º districto sanitario maritimo;

Das directoras do Novo Lloyd Brasileiro alim de que sejam embarcados no paquete *Planeta* e transportados ao porto de Belém, onde serão entregues á respectiva inspectoría de saude do porto, uma lancha e tres caixões.

—Recommendou-se ao delegado do 9º districto sanitario que mande effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias no predio da rua Domingos Lopes n. 25.

—Remetteram-se :

AO director geral da contabilidade a conta de aluguel do predio onde estão installadas enfermarias de variolosos, annexas ao hospital do S. Sebastião, na importancia de 500\$, relativa ao mez de janeiro findo; a folha para pagamento do pessoal da barea de desinfecções deste porto, em janeiro findo, na importancia de 3:032\$, e a relação das folhas do pagamento de diversos empregados desta directoria, em janeiro findo, na importancia de 5:855\$400; a conta na importancia de 833\$333, do aluguel do predio occupado pela inspectoría do serviço de prophylaxia da febre amarella, em janeiro findo e as contas de trabalhos feitos na Imprensa Nacional, durante o periodo de outubro a dezembro ultimos, na importancia de 15:945\$375;

AO inspector de saude das portos do Rio Grande do Sul a portaria de nomeaçao do Dr. Miguel Fernandes Moreira Junior, para exercer interinamente o lugar de secretario daquelle inspectoría;

AO Dr. sub-secretario da Faculdade de Medicina os diplomas de medico e pharmaceutico, de Mario Graciano de Lyra e Cicero José Rosa;

AO director do Lazareto da Ilha Grande a conta na importancia de 16\$740, para ser submettida ao devido processo, proveniente de fornecimento feito aquelle estabelecimento, em janeiro findo.

Durante o mez de janeiro ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos :

Medicos

Dr. Antenor O' Reilles de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de janeiro do corrente anno).

Dr. Edmundo Canedo Penna, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de janeiro do corrente anno).

Dr. Ernesto de Toledo Bandoira de Mello, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de janeiro do corrente anno).

Dr. Manoel Pereira de Mesquita Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de janeiro do corrente anno).

Dr. Eduardo d'Utra Vaz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de janeiro do corrente anno).

Dr. José Vieira Romero, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de janeiro do corrente anno).

Dr. Carlos d'Utra Vaz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de janeiro do corrente anno).

Pharmaceuticos

Ulysses Octavio Vieira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de janeiro do corrente anno).

Carlos Levindo de Moura Pereira, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 23 de janeiro do corrente anno).

Henrique Lindenberg, formado pela Escola de Pharmacia do Ouro Preto (registrou seu titulo em 26 de janeiro do corrente anno).

Raul de Vargas Cavalheiro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 27 de janeiro do corrente anno).

João Studart da Fonseca, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 27 de janeiro do corrente anno).

Nelson Augusto Pinto de Miranda, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 28 de janeiro do corrente anno).

Dentistas

João de Paiva Gonçalves, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, (registrou seu titulo em 7 de janeiro do corrente anno).

Fortunato Erasmo Contardo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de janeiro do corrente anno).

José Carlos Arantes Nogueira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de janeiro do corrente anno).

Luiz da Costa Ribeiro Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de janeiro do corrente anno).

Requerimentos despachados

Leopoldo Bello Pimentel Barbosa.—Certifique-se.

Augusto Macedo Costallat.—Deferido.

Guilherme Pedro Bastos da Silva.—Aproposante o distracto commercial.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico (1º districto).—Deferido, devendo a companhia dar cumprimento á intimação que se lhe ha expedida pela 1ª Delegacia, de accordo com o parecer da secção de engenharia sanitaria.

Arnaldo José Machado (1º districto).—Deferido, quanto á intimação.

Alexandre Pereira da Costa (7º districto).—Relevo a multa.

Miguel Gomes de Miranda (6º districto).—Relevo a multa.

Henrique Alexandre Salembior (4º districto).—Concedo 30 dias.

O aparelho « Clayton » no porto do Rio de Janeiro, por Jaime Silvado, chefe de Desinfecção Maritima

O APPARELHO « CLAYTON » NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

A partir do mez de outubro de 1903 o serviço de desinfecção no porto do Rio de Janeiro passou por uma completa transformação, em seguida á adopção do aparelho « Clayton ». Havendo peste na cidade o Sr. director da Saude Publica, no intuito de proteger o littoral do Brazil, resolveu fazer desinfectar pelo gaz « Clayton » os navios que partissem com destino aos demais portos brasileiros.

Uma chalupa a vapor foi preparada para esse serviço, sendo a seu bordo montadas uma estufa « Geneste-Herscher » (grande modelo), dous aparelhos « Clayton » (modelo A) e um autoclave « Trillat ». A seguinte descripção dá perfeita idéa do arranjo desta embarcaçao a mim confiada para a execuçao de todos os trabalhos de desinfecção que viessem a ser precisos no porto do Rio de Janeiro.

Descripção da barca de desinfecção

« E' uma chalupa a vapor tendo 20 metros de comprimento por 5 1/2 metros de largura.

O seu convez, revestido de mosaico em toda a sua superficie, é dividido em duas partes por uma antepara vertical do ferro, collocada á distancia do cinco metros da proa (fig. linha A B). A parte anterior é o lado impuro, no qual se recebe a roupa a desinfectar; a parte posterior é o lado puro, onde a roupa é re-lá após a desinfecção. A estufa « Geneste-Herscher » acha-se

collocada a travéz dessa antopara, pelo que as portas desse aparelho abrem-se uma do lado impuro, onde é recebida a roupa infectada, a outra do lado puro, onde é recebida a roupa após a desinfecção. O vapor indispensavel á operaçao é fornecido pela caldeira da chalupa.

O convez tem na parte impura duas escotilhas symetricas (fig. cc), uma a boreste, a outra a bombordo, dando accesso respectivamente a dous compartimentos do porão, independentes um do outro e destinados—o de boreste (lado direito) á desinfecção pelo Clayton, o de bombordo (lado esquerdo) á desinfecção pelo formol (fig. mn).

Do lado puro, atraz da estufa, ha duas outras escotilhas (e e) que pertencem respectivamente a esses dous compartimentos. Aquellas escotilhas, isto é, as do lado impuro, dão entrada á roupa infectada; estas, isto é, as do lado puro, dão sahida ás mesmas roupas quando desinfectadas.

A meia-não encontra-se uma escotilha que dá accesso ao tanque de aguada (Fig. f), cuja capacidade é de 60 toneladas.

Indo para a ré o observador encontra dous aparelhos Clayton, cujos motores são accionados pelo vapor da caldeira, que se acha collocada perto da pópa, a meio do convez.

Entre a caldeira e os aparelhos Clayton, ha duas aberturas (agulheiros) que conduzem á carvoeira (Fig. h h).

A pópa encontra-se: a boreste a cosinha da equipagem e a bombordo a latrina (Fig. K l).

No porão, encontra-se, indo de vante para ré: 1º, o paiol da amarra; 2º, duas camaras para desinfecção, das quaes há fallei, a de boreste para o Clayton, e de bombordo para « Trillat »; 3º, o tanque de aguada; 4º, carvoeira; 5º, o compartimento da machina (fig. j).

As escotilhas das camaras de desinfeccão são, no momento da operação, fechadas hermeticamente por quartos de ferro.

A embarcação é protegida em toda a sua extensão por uma tolda de madeira coberta de zinco, sobre a qual trabalham os homens, ao manobrar com as mangueiras dosapparehos Clayton, as quaes são adaptados aos tubos de ferro dosapparehos.

Na parte avante da tolda acha-se a rola do leme, mais ou menos sobre o anteparo vertical do que fallei ao tratar do convez (v. photographia).»

Navios desinfectados, em 14 mezes e meio

De 17 de outubro de 1903 a 31 de dezembro de 1904 desinfectei 952 embarcações, empregando systematicamente o gaz Clayton. Em muitas dellas fiz funcioanar a estufa, assim como as duas camaras de bordo da minha embarcação.

Essas embarcações em sua grande maioria vapores, foram em grande numero brasileiras, havendo, porém, muitas, de outras nacionalidades, conforme se vê da seguinte lista :

Allemaes	14
Americanas	8
Argentinas	17
Austriacas	4
Brazileiras	837
Dinamarquezas	4
Francezas	3
Inglezas	57
Norueguesas	6
Russas	1
Sueca	1

952

Entre os navios desinfectados houve um que o foi após ter entrado neste porto arrabado com tripolantes atacados de peste. Desinfectei-o com o maior rigor; em seguida ao que nenhum novo caso se apresentou, tendo o navio partido alguns dias depois, emancipado da terrivel infeccão.

O mesmo resultado obtive a bordo de navios infectados pela variola. Um delles, o vapor brasileiro *Planeta*, teve entre os homens de sua equipagem quatro casos de molestia, em um periodo de 14 dias. Após a desinfeccão nenhum caso se apresentou. A injeccão de gaz «Clayton» foi tão forte que durante muitos dias os homens não puderam dormir no rancho.

Deixo de citar uma longa serie de casos semelhantes afim de não alongar de mais esta nota.

Accão do gaz Clayton sobre as mercadorias

Posso dizer que o gaz Clayton nenhuma accão prejudicial exerce sobre os generos alimenticios que os navios habitualmente carregam. Nos Estados Unidos da America do Norte já se observou que os grandes carregamentos de café não eram prejudicados por essa desinfeccão. Na Europa, experiencias cuidadosas, igualmente constataram a innocuidade do gaz Clayton. Após uma observação seguida de 15 mezos eu posso garantir que esse gaz pôde ser empregado sem perigo na desinfeccão dos porões dos navios carregados. Os cereaes, arroz, trigo, milho; os legaminosos seccos, o café, a farinha de mandioca, a carne secca, a carneuteria, a alfafa, etc., assim como as fazendas, nada soffreram após as mais energicas fumi-gações.

Entretanto, exceptuo a farinha de trigo que, em alguns casos, foi avariada, tornando-se impropria á panificação, apesar da conservação dos seus caracteres organolepticos. Certo o gaz se incorpora a essa substancia por tal forma que vae esterilizar o fermento especifico da panificação, sem que eu possa dizer porque é que o carregamento de farinha de certos navios foi avariado, enquanto o de outros nada soffreu. Eis um ponto no qual a minha observação não concorda com a dos higienistas europeus.

Quanto aos cereaes e ás leguminosas estou convencido do que o gaz Clayton não os avaria, ao contrario os conserva indirectamente, visto como exerce uma incontestavel accão destruidora sobre todos os insectos que habitualmente os depreciam.

Eu experimentei a accão do gaz Clayton sobre fructos, observando que estes nada soffrem. Os meus estudos foram feitos sobre a uva, a laranja, o abacaxi, a banana, o tomate, a abobora, a manga. A banana madura ficou com a casca enegrecida, mas a parte comestivel nada soffreu.

Accão do gaz Clayton sobre os metaes

O gaz Clayton mostrou-se completamente innocuo em relação aos objectos de cobre, aos ornamentos dourados dos salões, etc. Ao contrario, os objectos de ferro e de aço são avariados pelo gaz que os oxyda, especialmente estando elles humidados ou lubrificadados. Por isto, evito a desinfeccão nos compartimentos das machinas e, quando trabalho a bordo de algum navio de guerra, faço retirar o armamento do contacto do gaz.

O bronze é facilmente atacado pelo gaz, o que verifiquei bem no refrigerador de um dos apparehos a mim confiados. O cobre resiste muito mais. Por isso, tendo de mandar proceder ao concerto radical desso refrigerador, foram as peças do bronze substituidas por outras de cobre.

Accão do gaz Clayton sobre os insectos e sobre os ratos

A accão destruidora do gaz Clayton sobre os insectos é positiva.

Eu fiz experiencias com a pulga, o percevejo, a mosca, o mosquito, a formiga, os insectos bibliophagos, etc., e constatei que esse gaz mata-os todos, mais ou menos rapidamente, desde que chegue a um certo grão de concentração. A eliminacão das pulgas, dos percevejos, das baratas, etc., é um dos grandes serviços prestados pelo gaz Clayton aos navios.

Visto ser admittido o papel exercido pela pulga, como agente transmissor da peste, havia um certo interesse em saber si o gaz, matando os ratos, não deixaria vivos os insectos daquela especie. Fiz por isso uma experiencia collocando um rato preso na ratoeira ao lado de um tubo de vidro, ligeiramente tapado nas extremidades por algodão e contendo pulgas, sendo tanto o rato quanto as pulgas expostos simultaneamente á accão do gaz Clayton em um compartimento fechado.

Ao lado da ratoeira colloquei a mangueira aspiradora do apparelio, de modo a dar-me conta do grão de concentração, de cinco em cinco minutos. O rato morreu mais ou menos 10 minutos após o começo da operação, emquanto que as pulgas estavam ainda vivas, apezor dos 6% de gaz que o dosimetro me indicava. Quando, porém, este mareou 8% ellas todas morreram. De onde eu conclui que o gaz Clayton mata a pulga bem como o rato; sendo de notar, porém, que para matar o insecto a concentração deve ser mais forte do que a necessaria para matar o roedor.

Repeti as experiencias com moscas, pulgas, percevejos e sempre verifiquei o bom resultado da applicação do gaz, observando tambem que a resistencia dos insectos é variavel, conforme se trata de formigas, de moscas, de pulgas, etc.

Os mais resistentes foram a formiga e um insecto bibliophago. Entretanto, julgo-me autorizado a dizer que a média de 8% basta para matar todos os insectos.

Quanto á destruição dos ratos, eu vi que se a obtem de uma maneira relativamente facil a bordo.

Um navio argentino (*Glendon*) teve 125 ratos mortos em um dos seus porões.

Na camara do paquete brasileiro (*Prudente de Moraes*) matamos 30 desses roedores, sem contar os que morreram em outros compartimentos do navio.

Um capitão, cujo navio fora desinfectado em pleno carregamento, contou-me que no porão, durante a viagem, foram achados ratos seccos, mumificados.

É tão forte o poder de penetração do gaz que permitta a sua insinuação no organismo do animal ao ponto de embalsamalo?

Execução do serviço de desinfeccão pelo gaz Clayton

Em um navio construido na precisão da applicação systematica do gaz Clayton, a tarefa do pessoal sanitario ornar-se-hia muito facil, visto como haveria tubos preparados para a adaptacão das mangueiras injectoras e aspiradoras. Infelizmente, não é o que se encontra diariamente; mas evito o obstaculo aproveitando-me das vantagens que podem nos apresentar as aberturas existentes a bordo para a ventilação dos diversos compartimentos — vigias, quando se trata de camarotes, cobertas, etc.; ventiladores, quando se trata de porões, paiões, etc.

Ao chegar a bordo, faço atracar a minha embarcação á prã, sendo indifferente o bordo; logo depois é introduzida uma das mangueiras na buina da amarra, por onde o gaz penetra até o paiol da amarra, compartimento que guarda as amarras do navio e muito procurado pelos ratos. Em regra, ha uma escotilha dentro do rancho dos marinheiros, dando accesso ao paiol em questão; mando abri-la de modo que o gaz possa subir do paiol da amarra ao rancho dos ma-

Prinheiros. Ao mesmo tempo, faço passar a mangueira injetora do outro aparelho através uma das vigias do rancho, fazendo fechar todas as outras aberturas. O paiol da amarra fecha-se rapidamente de gaz, assim como o rancho, o que sendo verificado me permite a passagem das mangueiras para o porão de vanto. Si este tem um ventilador, utilizo-me deste para a injeção; si não tem, faço abrir um quartel de escotilha e injecto por ali.

Verifiquei não ser necessario fazer passar a mangueira até ao funil do porão, porque o gaz sendo mais pesado que o ar, natural é que elle procura as partes baixas. Estou mesmo convencido de que em um dado compartimento a desinfeção será mais rapida quando a injeção puder ser feita pela parte superior; pois que a diffusão do gaz assim se fará mais depressa. É natural que se obtenha um resultado inda mais rapido quando for possível injectal-o por cima e por baixo simultaneamente.

O emprego da mangueira aspiradora nem sempre é possível; tratando-se de porões, si estes não tem ventiladores; pois que de n.º serve a adaptação da mangueira que aspira ao lado da que injecta. Nos compartimentos pequenos, a mangueira de aspiração é dispensavel; nos grandes, é util collocal-a no meio e as duas injectoras nas extremidades.

Para dar um bom exemplo ao leitor, vou descrever o que habitualmente faço a bordo dos vapores do Lloyd Brasileiro, por occasião de desinfectar o salão e os camarotes de 1.ª classe, isto é, a camara do paquete. Esta parte do navio é dividida em dous andares, um, ao nível do convés, o outro, ao nível da coberta. Faço introduzir uma mangueira injetora por uma das vigias do andar superior, o mais á ré que for possível e a outra, por uma das vigias do andar inferior, o mais avante possível. Todas as outras vigias são fechadas excepto uma que escolho a meia distancia das que recebem a injeção, de preferencia no andar superior. Por que esta preferencia?

Porque, sendo o gaz pesado e tendendo a occupar as partes baixas, quando eu tiver verificado no tubo aspirador uma certa percentagem, por exemplo, 6%, me julgo autorizado a concluir que o compartimento inferior tem uma percentagem muito maior. Si eu fizesse o contrario, isto é, si aspirasse por uma das vigias do andar inferior, a do ar em poderia indicar 6%, ou mesmo mais, não contendo o compartimento superior sino pouca, insufficiente quantidade de gaz.

É inutil dizer que todas as portas dos camarotes serão abertas, para que o gaz encontre a maior facilidade em se disseminar; ao contrario, todas as aberturas externas serão fechadas de modo a transformar a camara, em um compartimento hermetico. Mais ou menos ao fim de uma hora, todo o salão e os camarotes dos dous andares se acham repletos de gaz, o que observo perfeitamente através as vigias; aliás, a dosagem feita de vez em quando indica de modo positivo a marcha da operação.

A bordo do *Mandos*, cuja camara, do modelo que descrevi, aloja com a desavel commodidade 102 passageiros, verifiquei, após 40 minutos de injeção, a morte de algumas moscas submetidas á experiencia e que haviam sido collocadas perto da mangueira aspiradora. O dosimetro indicara: inj.=12 1/2%; asp.=6%.

Poder de penetração do gaz Clayton

O poder de penetração do gaz Clayton é notavel; depois que adquire pressão infltra-se através nas menores fendas. Já o vi atravessar as anteparas dos camarotes; já o vi penetrar em malas fechadas.

Muito interessante é vel-o passar através os saccos empilhados em um porão, indo apresentar-se longe do ponto da injeção. A bordo do navio inglez *Sabit*, carregado de trigo, observei esta força de penetração. O porão de ré desse vapor continha 29,000 saccos de trigo, cobertos de grande quantidade de trigo a granel que chegava á bocca das escotilhas; tendo eu feito injectar o gaz por um ventilador existente a meia-não, verifiquei no fim de 43 minutos que o gaz se apresentava no outro ventilador collocado á ré, o que nos convenceu da passagem do gaz através essa grande massa de trigo, em toda a extensão do porão.

Tive ensejo de repetir essa observação no mesmo navio, carregado nas mesmas condições, e em outros. Lembrou-me de momento de um navio dina Marquez *Liconia*, um cujo porão o gaz passou através 700 toneladas de trigo.

Quando o carregamento é composto de caixas, barris, etc., a penetração ainda é mais facil, visto como esses volumes não se accumulam tão intimamente quanto aos saccos.

Applicação do gaz Clayton para extinguir fogo em porão

Já tive ensejo de applicar o gaz Clayton extincção do fogo no porão de um navio. É o caso do vapor inglez *Honorius*, entrado neste porto, arribado, para pedir soccorro por estar com fogo em uma das carvoeiras. Este compartimento, completamente attestado, recebeu a injeção pela escotilha e por um ventilador. Pouco tempo depois se observava, sahindo por um outro ventilador e por uma porta de comunicação com o compartimento da machina. Ainda neste caso o poder de penetração do gaz mostrou-se de modo claro e positivo.

Dentro do pouco tempo o porto do Rio de Janeiro terá uma nova embarcação destinada ao serviço das desinfeções, com dous aparelhos Clayton, typo B, o maior; o que me permitirá desinfectar, bem e depressa, qua quer navio. Em todo caso os serviços prestados pela embarcação de que disponço são notaveis e representam um real progresso.

Rio, 1905.—Jaime Silvado.

APPENDICE

DESCRIPÇÃO DO APPARELHO CLAYTON

«Este aparelho compõe-se especialmente:

a) de um forno semi-cylindrico, cujas dimensões variam conforme o modelo do aparelho, e destinado á combustão do enxofre abaixo deste gerador de gaz sulfuroso, no qual a temperatura chega a 600° e 700° centigrados, acha-se um refrigerador de circulação de agua, encerrado em uma caixa metallica que isola o forno e o supporta;

b) de um ventilador accionado por um motor a vapor. Quando o aparelho se acha instalado a bordo, o vapor é fornecido pela machina do navio. Nos aparelhos de typo A (medio) o ventilador é collocado a lado do forno semi-cylindrico; nos aparelhos de typo B (o maior) o ventilador é collocado adiante.

O gaz sulfuroso sahindo do forno em alta temperatura soffre a acção do refrigerador e passa em seguida ao ventilador, do qual elle é conduzido por uma mangueira flexivel de borracha ao local a desinfectar. Elle ali chega sob forte pressão, que se aumenta facilmente ou se diminue regulando a velocidade do ventilador. Uma outra mangueira, do mesmo diametro da primeira, traz ao forno o ar do local, ar que é utilizado para a combustão do enxofre. Este dispositivo permite elevar mais rapidamente a proporção do gaz no compartimento que se desinfecta, poisque, ao mesmo tempo que se injecta, retira-se em parte o ar ao qual elle vem substituir.

Entretanto, a partir do momento em que o ar que sae da mangueira aspiradora é carregado de gaz sulfuroso em quantidade apreciavel, deve-se suprimir esta mangueira, a qual não traria mais ao gerador senão uma mistura impropria á combustão do enxofre. O oxygeno necessario a este mister é tomado ao ar exterior.

O aparelho typo A, que tenho na embarcação a mim confiada, possui uma valvula que permite facilmente a manobra, que consiste em deixar de aspirar o ar do compartimento para aspirar directamente o ar atmospherico.

O momento para a manobra é indicado por um aparelho—dosimetro—, de facil manobra e que nos indica a percentagem do gaz em um dado momento. A descripção que segue é da these de Ragat:

«É um tubo de vidro com dous estreitamentos; um, superior, supporta um funil para conter a agua, o outro, inferior, serve para ajustar o tubo de borracha conductor do gaz. Cada um dos estreitamentos tem uma torneira para pôr o tubo central, graduado, em comunicação, quer com o funil superior reservatorio de agua, quer com o aparelho que fornece o gaz a examinar.

MODUS OPERANDI.—Abrir as duas torneiras, deixar passar o gaz que o tubo traz do compartimento que se desinfecta, ou melhor, insufflal-o por meio de uma pequena bomba, afim de substituir o ar do tubo pela mistura vinda do local. Afim de fazer equilibrar a pressão, abrir ligeiramente a torneira inferior, fechando-a em seguida. Encher de agua o funil e abrir a torneira superior; uma certa quantidade de agua passa no tubo central, dissolvendo o gaz e fazendo conhecer pelo seu nivel a percentagem gravada na parede do tubo.

Este dosimetro é baseado na propriedade que tem um volume de agua de dissolver 79,8 de anhydrido na temperatura do 0.»

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Peractos de 7 do corrente:

Foi exonerado a seu pedido do cargo de 3º supplente do delegado da 13ª circumscrição o cidadão Manoel Gonçalves dos Santos. Foram nomeados 1º supplente do delegado da 18ª circumscrição o major Antonio Joaquim da Costa Guedes e 3º da 9ª, Alfredo Gomes Cardia.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro
Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

14:7 de fevereiro de 1905

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 12—Remetto-vos, para fins convenientes, o incluso decreto n. 5.451, de 4 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:00\$, para pagamento das despesas extraordinarias feitas com o serviço do lancamento dos impostos de industrias e profissões e de revisão do das pennas de agua.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

14:7 de fevereiro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 56—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a Companhia Paraense de Navegação a Vapor, por seus agentes nesta Capital, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 17, n. XVI, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 15 da de n. 1.313, de 31 de dezembro de 1904, do material constante da inclusa relação, importado de Liverpool no vapor inglez *Carver*, com destino ao paquete *Belém*, de propriedade da requerente.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 16—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso enviado com o vosso officio n. 43, de 18 do junho do anno passado, e interposto pela firma Rodrigues & Bessada de vosso acto elevando de 2:400\$ a 3:000\$ o valor locativo da parte do prédio n. 6 da rua Visconde do Rio Branco, occupada pelo negocio dos recorrentes, para a deducção da taxa proporcional do imposto de industrias e profissões no exercício de 1904.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 10—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 do novembro ultimo, proferido sobre o objecto do requerimento de Georges Larue, a respeito do qual prestastes informações em officio n. 129, de 17 de outubro anterior, recomendo-vos (enviei cópia dos termos de aloramento de terrenos do municipio de Itaguahy ao Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romulo e ao conde de Bomfim e uma relação dos demais foriros que se acharem em consideravel atraso no pagamento dos fóros.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 11—Remetto-vos, para que informeis a respeito, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do mez proximo findo, o

incluso requerimento em que o pharmaceutico José Borges Gurjão Filho pede para ser admitido a praticar nessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 10—Declaro-vos, para os devidos efeitos, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 de outubro do anno proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 30, de 20 de janeiro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 30:000\$, prestada em garantia da responsabilidade de Theodosio Fieire, no lugar de thesoureiro dessa delegacia e constituida pela hypotheca legal de um immovel avaliado em 36:000\$, de propriedade do responsável, por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 4:500\$, tambem de propriedade do responsável e por identico titulo, com o deposito de 1:500\$, pertencente a Reinaldo da Silva Porto.

N. 11—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 60, de 7 de outubro do anno proximo passado, e interposto pelos commerciantes dessa praça Reishofer Frères do acto da inspectoría da alfandega decidindo, de accordo com os arbitros por parte da Fazenda, que fossem classificados no art. 473 da Tarifa, como «setinetas de algodão, lisas», para pagar a taxa que competisse ao seu peso em grammas por metro quadrado, os tecidos submettidos a despacho pela nota de importação n. 4.487, de 10 de agosto daquello anno, e para os quaes os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 18 de janeiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso para o fim de mandar classificar os tecidos em questão como «do algodão entrançado, estampado», do art. 472.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 20—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do janeiro proximo findo, resolveu approuvar o quadro da lotação das fianças dos collectores e escrivães das rendas federaes, enviado com o vosso officio n. 42, de 2 de dezembro anterior, devendo ser de 413\$, 925\$, 476\$, 532\$, e 1:313\$, respectivamente, as dos collectores de Araxá, Itajubá, Uberalrinha, Pouso Alto e Sataiá e não como se achá calculado no mesmo quadro, e bem assim que seja de 200\$ as dos de Campos Geraes, Cambuly, Caracol e Dores da Boa Esperança, e de metade de todas essas importancias as dos respectivos escrivães.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 23—Em referencia ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 80 de 10 de agosto do anno passado, e interposto por S. Castro & Comp., negociantes nesta praça, do acto da inspectoría da Alfandega desse Estado mandando, de accordo com os pareceres da commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda, na commissão arbitral, classificar as mercadorias contidas, entre outras, na caixa marca S. C. & C./B n. 103, vinda de Liverpool no vapor inglez *Geronce* e para as quaes os recorrentes pediram classificação prévia, a da amostra n. 1, como tecido de linho lavrado com phantasia bordada, para pagar direitos *ad valorem* nunca inferiores a 6\$ por kilo, conforme a 1ª parte do 4º grupo do art. 538 da Tarifa e art. 10 das Preliminares da mesma Tarifa, e a da amostra n. 2, como tecido de algodão de phantasia, bordado, sujeito á taxa de 7\$ por kilo, do art. 473, e o augmento de 40% da nota 55ª da referida Tarifa, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, resolveu, por despacho de 11 de janeiro proximo findo, proferido em sessão do

Conselho de Fazenda e de conformidade com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 24—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de conformidade com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o officio dessa delegacia n. 84, de 13 de agosto do anno proximo passado, e interposto por Pinto da Costa & Serra do acto pelo qual a inspectoría da alfandega, de accordo com os peritos por parte da Fazenda, mandou classificar como mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50%, nos termos do art. 18, § 2º, combinado com o art. 13, § 5º, das Preliminares da Tarifa, a que os recorrentes submeteram a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 16.034, de 25 de abril daquello anno, como «acido carbonico liquefeito», para pagar a taxa de 200 réis por kilogramma, do art. 178.

N. 25—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio dessa delegacia n. 71, de 15 de julho do anno proximo passado, e interposto por A. Centeio Lopes & Comp. do acto pelo qual a inspectoría da alfandega, de accordo com os peritos por parte da Fazenda, mandou classificar como «de phantasia, bordados para pagarem a taxa do art. 473 da Tarifa e a sobre taxa da nota 55ª, na razão de 7\$ por kilogramma, os tecidos de algodão submettidos a despacho pela nota de importação n. 19.879, de 20 de maio daquello anno, e para os quaes os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 11 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de conformidade com o parecer emitido pelo mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

N. 26—Declaro-vos, para os devidos efeitos, e em confirmação ao meu telegramma de 3 do corrente, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Marinha 87 A, do 18 do janeiro ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de diversos objectos destinados aos pharóes existentes nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 37—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 181, de 6 de setembro do anno passado, e interposto por Corrêa Leite & Comp., negociantes, estabelecidos no Rio Grande, nesse Estado, do acto da inspectoría da alfandega daquela cidade, indeferindo o requerimento em que pediram isenção do direitos para 1.000 rolos de arame galvanizado, para cercas, e vindos de Hamburgo no vapor allemão *Sparta* e submettidos a despacho pela nota de importação n. 5.235, de julho daquello anno, resolveu, por despacho de 18 do janeiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste negar provimento ao dito recurso.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 15—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer o superintendente municipal da Villa de Brusque, Carlos Renaux, na petição encaminhada com o vosso officio n. 2, de 11 de janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, conceder isenção de direitos de consumo, nos termos do art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno passado, para o material com tanto da inclusa relação o importado de Hamburgo

com destino á construcção da ponte sobre o rio Itajahy-mirim, naquelle villa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 46—Communicavo-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 267, de 8 de dezembro de 1903, e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual manteve o acto do collecter das rendas federaes de Araraquara, julgando improcedente o auto de infracção do art. 50 do regulamento expedido com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado em 27 de maio daquelle anno, pelo agent fiscal Cyrillo Moreira Baptista e ntra Consentino S. Zanzari e multando os negociantes de-sa praça Augusto Tolle & Comp., como responsaveis pela referida infracção, resolveu, por despacho de 18 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, menos na parte em que impõe multa á segunda das citadas firmas, visto não ter sido lavrado auto algum contra a mesma.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Dia 7 de fevereiro de 1905

Requerimentos despachados

Antonio Ribeiro Chaves.— Tratando-se de demolição, exonere-se do pagamento de 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

Religiosos do Convento do Carmo, exonorem-se do pagamento do exercicio de 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

Matheus Furtado Rodrigues.—Satisfaga a exigencia da sub-directoria.

Bernardino Ferreira Cardoso.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Francisco Leite & Comp.—Idem.

Eduardo Tribonith.—Pago o imposto do 2º semestre de 1901, dê-se a baixa em 1905.

João de Souza.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Luiz Philippe Peteralle.—Idem.

Antonio Augusto Macedo.—Averbe-se a mudança.

Rodrigues Farias & Comp.—Anulle-se o lançamento feito e averbe-se a mudança, de accordo com o parecer, revalidando os sellos dos recibos.

Manoel Joaquim Corrêa da Costa.—Corrija-se a numeração de 15 para 12.

Anna Maria da Silva Britos.—Restitua-se a quantia de 2:177\$800, solicitando-se credito.

Santos & Rero.—Corrija-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Martins & Lomba.—A recamação está premissa.

Francisco Latorre.—Indeferido, á vista do parecer.

José Duarte Serra.—Cumpra o despacho de 11 de junho.

Antonio Joaquim de Souza.—Indeferido, em vista do parecer.

Jeronymo Teixeira da Silva.—Prove o alludido.

Campos & Heitor.—Averbe-se a mudança.

José Antonio da Oliveira Barreto.—Restitua-se a quantia de 36\$, solicitando-se credito.

Antonio da Fonseca e Silva.—Solva a dívida.

Francisco Antonio dos Santos.—Transfira-se, intimando-se o tabellião a pagar a multa de 50\$ por infracção do art. 19, § 3º do regulamento n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Antonio Joaquim de Souza.—Tratando-se de duas indústrias situadas no mesmo predio e pertencentes a um só industrial, annulle-se o lançamento feito como alfaiate.

João Bento Sirio Junior.—Paga a multa de 20\$000, transfira-se.

Rita Amelia Saubi.—Idem, corrigindo-se a numeração.

Soto & Machado.—Transfira-se.

Gonçalves & Arnil.—Verificando-se do documento junto ser elle um distracto do contracto feito em um só documento, transfira-se.

Religiosos de S. Bento.—Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1904 do predio n. 141, da rua da Quitanda, exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e 1904 e os demais, levando-se ao rol de lacunas.

Rozini Jasto Coelho da Silva.—Idem dous mezes do exercicio de 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

Jeronymo do Araujo Teixeira.—idem tres mezes.

Religiosos do Convento do Carmo.—Idem nove mezes.

José Gaspar da Rocha Junior.—Idem quatro mezes.

Religiosos do Convento do Carmo da Lapa.—Idem oito mezes.

Manoel da Silva Leitão.—Satisfaga a exigencia da sub-directoria.

Freire de Aguiar.—Dê-se a baixa requerida.

Antonio Francisco de Almeida.—Transfira-se.

Manoel Jacintho Camara.—Satisfaga a exigencia da sub-directoria.

José Alves de Lima.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Paulino José da Costa.—Restitua-se a quantia de 36\$000.

Francisco José Pereira Pinheiro.—Deferido.

Dr. Manoel Antonio da Fonseca Costa.—Satisfaga a exigencia da sub-directoria.

Theozza de Almeida Cruz.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

H. Fonseca & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Maria Josepha Tavares.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

Silva Vieira & Comp.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Brantio Guidão & Comp.—Dê-se a baixa requerida.

Antonio José de Oliveira e Silva.—Anulle-se a divida apurada, officinando-se á Directoria do Contencioso.

Manoel de Oliveira.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

Augusto dos Santos Madalil.—Note-se no lançamento ser abastecido por hydrometro.

José Domingos Alvaro.—Prove o direito de dispor por parte do inventariado.

Despachos proferidos pelo Sr. director nas reclamações do imposto de industria e pro-fissões para o corrente exercicio

D. Elisa Maria da Conceição.—Reduza-se o valor locativo a 1:509\$000.

Carvalho Costa & Comp.—Idem á quantia de 11:200\$000.

Domingos Crichegni.—Idem a 840\$000.

Theodor Wille & Comp.—Idem á quantia de 12:000\$000.

José Fernandes da Silva.—Idem a 1:200\$; quanto á classificação, nada ha que deferir.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 7 de fevereiro de 1905

Communicou-se:

Á Directoria do Meteorologia da Repartição da Carta Maritima que não é possível continuar-se a publicar gratuitamente no

Diario Official os mappas meteorologicos, visto como, pelo regulamento da Imprensa Nacional, uma de suas fontes de receita é a que provém da publicação do expediente das repartições e estabelecimentos publicos;
Ao Exm. Sr. Ministro da Marinha a importancia do orçamento que foi organizado para a impressão do trabalho.—A força naval brasileira.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratamento de saúde, onde lhes convier, as seguintes licenças:

De quatro mezes, ao ajudante machinista Cactano Joaquim de Almeida;

De tres mezes, ao cirurgião de 5ª classe 2º tenente Dr. Eugenio Ernesto Barbosa;

De dous mezes, ao ajudante machinista José Joaquim Soares.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 3 de fevereiro de 1905

Á Repartição da Carta Maritima, determinando que, com urgencia, seja entregue ao Ministerio das Relações Exteriores o comparador de *Délépine* n. 1.673 (aviso n. 128).

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, dizendo ter providenciado no sentido de ser entregue a esse Ministerio o comparador de *Délépine* n. 1.673, que tem de servir nos trabalhos da commissão exploradora do Alto Juruá (aviso n. 129).

—Á Capitania do Porto do Rio de Janeiro, accusa o recebimento do officio n. 149, de 22 de dezembro ultimo, em que essa repartição expoz a necessidade de remover a barca italiana *Rhone*, sobstrada no ancoradouro da descarga, na altura do eses da Imperatriz, desde o dia 29 de outubro do anno proximo passado, e em resposta declara, de accordo com o parecer do Conselho Naval, com que se conformou, emitido em consulta n. 9.319, de 17 de janeiro proximo findo, que deve essa reparação expor o caso de que se trata ao juiz seccional da 2ª vara desta Capital, a quem está transferida a alçada dos capitania, em consequencia da acção forense entre o proprietario da quella barca e a firma possuidora da cha a que occasionou o sinistro, requisitando do mesmo autorização para fazer fluctuar e encaixar a dita barca e procedendo pela forma indicada na referida consulta cuja cópia remette (aviso n. 130).

—Á Junta Directora do Ministerio dos Operarios do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, remittendo os títulos de pensão pertencentes a Clara Raposo dos Anjos, Geraldina Raposo dos Anjos, Guilhermina Faria Lopes Monteiro, Carlos Dillier, Candida da Cunha Gonçalves Vianna e Augusta Rosa Martins (officio n. 135).

Dia 4

Á Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, restitua assignadas e selladas as cartas dos machinistas de 4ª classe da marinha mercante Alvaro de Carvalho Amado e Henrique Alves de Mattos Valle (officio n. 136).

—Ao Ministerio da Guerra, pode informar quaes os graus de approvações obtidas em mathematicas pelos alumnos do Collegio Militar cujos nomes constavam da relação que acompanhou o aviso desse ministerio n. 5, de 11 de janeiro ultimo e em que tratou da transferencia dos mesmos alumnos para a Escola Naval (aviso n. 137).

—Á Contadoria da Marinha, autorizando a abonar ao ajudante da directoria do pharôcs

da repartição da Carta Marítima, capitão tenente Rodolpho Ramos Fontes, a gratificação a que tem direito, de accordo com o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, correspondente a seis dias em que esteve recentemente inspeccionando o pharól de Cabo Frio (aviso n. 138).—Communicou-se á repartição da Carta Marítima (aviso n. 139).

—A' Capitania do Porto do Maranhão, restitue assignadas e selladas, as cartas dos machinistas de 4ª classe da marinha mercante Eustazio da Serra e Silva e Silverio Gervasio dos Santos (officio n. 140).

—Ao Ministerio da Guerra, solicita ordens no sentido de vir a esta Capital o alferes Arthur Benjamin de Viveiros, fiscal das obras do edificio em que funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia para tratar de assumptos relativos ás mesmas obras, correndo as despesas de passagem por conta do Ministerio da Marinha (aviso n. 144).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o capitão do estado-maior de artilharia Antonio Carlos Brazil para o cargo de ajudante de ordens do director geral de artilharia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 6 de fevereiro de 1905

D. Theresa Veronica da Conceição, pedindo os favores do montepio, como viuva de Bento José de Oliveira, guarda-flo de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente justificção produzida perante o Juizo Seccional.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 4 de fevereiro de 1905

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra o orçamento da despeza com a collocação de telephonicos no quartel do 24º batalhão de infantaria e na residencia do respectivo commandante, na importancia de 287\$200, tendo deixado de organizar-se orçamento para o 5º regimento de artilharia, por ter o commandante deste declarado não precisar do serviço de que se trata; e solicitaram-se-lhe providencias para que a mencionada quantia fosse posta, no Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos.

Dia 6

Enviou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso n. 112, de 20 de dezembro ultimo, o parecer da Directoria Geral dos Telegraphos, em quem o Sr. Ministro está de inteiro accordo, sobre o relatório do chefe da commissão militar e constructora de linhas telegraphicas no Rio Grande do Sul; devolvendo-se-lhe tambem o proprio relatório e demais papeis, que o acompanharam.

—Devoeu-se á Directoria Geral dos Correios o processo que acompanhou o officio em que essa directoria encaminhára o recurso do carteiro José Machado da Silva, da administração da Parahyba, contra a pena de suspensão de 15 dias, e que foi indeferido.

—Declarou-se á Hospedaria da Ilha das Flores que o Sr. Ministro concede permissão para que o retirante João Soares de Lima continue a permanecer nessa hospedaria com sua familia, por mais alguns dias, e informe solicitou.

Requerimento despachado

Dia 4 de fevereiro de 1905

Adaceto de Souza Nozaira, propondo-se a fazer o serviço de condução das malas das linhas da Mariá e Ponte Negra, por 120\$000.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 7 do corrente, foi prorrogada por 90 dias, em ordenação, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cargo gozo se acha o telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Maia da Silveira Mattos, para tratar de sua saúde.

Expediente de 7 de fevereiro de 1905

Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que providencia no sentido de ser feita a remessa á Directoria da Contabilidade do Thesouro, conforme reclamou o Ministerio da Fazenda, dos balancetes definitivos do exercicio de 1903.

—Autorizou-se á Commissão Constructora da Avenida Central a mandar organizar a minuta da escriptura da venda á Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro de um terreno com 20 metros de frente marginal da Avenida Central.

—Communicou-se ao presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro haver o Ministerio da Marinha declarado ficar approvada a proposta para desapropriação do predio n. 119 da rua S. José.

—A' Commissão Constructora da Avenida Central, declarou-se ficar approvada a proposta para desapropriação do predio n. 119 da rua S. José.

—Communicou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em resposta ao seu officio de 13 de julho ultimo, ter o Ministerio da Fazenda declarado que as diarias abonadas aos funcionarios da mesma estrada, em serviço no interior, não podendo ser consideradas como ajudas de custo, mas complementares de seus vencimentos, são sujeitos ao imposto de que trata o decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897.

—Em solução ao aviso n. 8, de 12 de Janeiro proximo findo, com o qual o Ministerio da Fazenda transmittiu a este o officio da Associação Commercial de Juiz de Fóra, pedindo providencias contra a cobrança do imposto inter-municipal na estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, naquella cidade, remetteram-se ao mesmo Ministerio, por cópia, as informações que sobre tal assumpto apresentou a directoria da referida estrada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 16/1—Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1905.—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Correio do Portugal foi autorizado por decreto de 31 de dezembro ultimo a abolir, desde 1 de março proximo futuro, a taxa adicional marítima de 15 réis, por porte simples, que onera as cartas procedentes de Portugal, Açores e Madeira com destino aos paizes do além-mar.

Saude e fraternidade.—O director Geral J. C. de Miranda e Henri.

Sr. administrador dos Correios.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 6 do corrente:

Foi supprimida a agencia de Guauabara, em S. Paulo;

Foi creada uma agencia em Liberdade, em S. Paulo.

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

A Raymundo Angelo da Silveira, carteiro da agencia de Buturité, no Ceará, 60 dias;

A Amaro Costa, carteiro da agencia de Santos, em S. Paulo, 30 dias.

Requerimentos despachados

Viuva Olive, recorrendo do despacho pelo qual a Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro recusou-lhe autorização para vender sellos e outras formulas de franquia.—Indeferido, á vista da informação do administrador.

Alberto de Almeida & Comp., pedindo, por equidade, mandar excluir do seu contracto as balanças de 1, 2, 5 e 10 kilos.—Indeferido, á vista da informação da sub-directoria.

Aurora Pinto de Carvalho, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Candido Alves de Castro, recorrendo da classificação obtida no ultimo concurso de carteiros.—Indeferido, em vista da informação.

INSTRUÇÃO

Educação profissional e tecnica nos Estados Unidos

(Continuado do n. 23)

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DOMESTICA, DE OPERARIAS DE VESTIDOS, MODISTAS ETC.

Nos Estados Unidos as escolas deste genero são numerosas e de uma grande variedade.

Ha muitos annos que as associações de senhoras fundaram estabelecimentos para a educação dos criados.

Uma instrução muito mais completa é proporcionada pelo Instituto Pratt, á citado, e pelos institutos Armour, Drexel, etc.

Nos Estados do Sul encontra-se as escolas industriaes para as raparigas de cor e algumas para as da raça branca.

Emfim, estas escolas, organizadas em virtude dos beneficios que podem produzir e que constituem muitas vezes fortes empresas commerciaes, ensinam o corte e a confecção de vestidos das senhoras.

ESCOLAS DE CABELLEIREIROS

Os seus partidarios pretendem que ellas podem em dois ou tres mizes completar os tres annos regulares de aprendizagem.

Os cursos estabelecidos differem sómente por sua duração e pela extensão do programma seguido. Algumas escolas, além do ensino de cabeleireiro professam o estudo da maquiagem facial e da arte do manicura.

O American Barber College, Omaha (Nebr) é um bom typo representativo desta categoria de instituições.

Os cursos theoreticos e praticos versam sobre a escolha, preparação e conservação dos respectivos utensilios, os diversos trabalhos de cabeleireiro e a compostura da cabeça, a demartologia e a massagem.

Os alumnos praticam nos clientes benevolos, aos quaos gratuitamente prestam os seus serviços.

Esses clientes, porém, devem ser de raça branca e assalados.

A duração dos cursos não é fixa; o futuro cabelleireiro recebe o seu diploma quando é considerado digno d'elle. A pratica da profissão não é permittida em Nebraska sinão depois do exame a que é submettido o alumno perante a «repartição» nacional, instituida para esse fim.

Estas escolas soffreram uma vigorosa opposição por parte da união dos operarios, porém o fundador da Escola de Omaha entrou em accordo, permittindo que ella exercesse uma certa fiscalização em seu collegio.

ESCOLAS DE RELOJOARIA, DE GRAVURA ETC.

O relatório descreve algumas destas escolas, as quaes, pelo caracter pratico que apresentam, conseguem collocar convenientemente os seus alumnos.

WEBB'S ACADEMY AND HOME FOR SHIPBUILDERS, NEW YORK

Esta acreditada instituição é uma escola gratuita de architectura naval e um asylo para os velhos ou enfermos da profissão e suas mulheres ou viúvas.

Os alumnos são admittidos a concurso com a idade de 15 a 20 annos.

O internato é o regimen da escola, mas durante as férias os alumnos trabalham oito semanas nos estaleiros de fóra.

Aquelles que obtêm o diploma são empregados pelo governo ou pelos constructores de navios e recebem salarios que podem attingir de 18 a 35 dollares no fim de alguns mezes.

A *Webb's Academy and Home* custa 15,000 dollares e despende durante o anno 20,000 dollares, não contando aliás 40 alumnos.

ESCOLAS TECHNICAS E DE CONTINUAÇÃO

Drexel Institute, Philadelphia

O Sr. Anthony J. Drexel offereceu tres mil dollares para fundar e manter este estabelecimento, aberto em 1892, e que despende 140 mil por anno.

O *Drexel Institute* trabalha pelo progresso da educação artistica, scientifica e industrial da população da Philadelphia; destinado aos dous sexos, elle se impõe ao publico por seus cursos nocturnos razoavelmente remunerados, por suas conferencias, exercicios physicos, musica choral, etc.

A matricula custa de 12 a 38 dollares por trimestre, quanto ás classes diurnas, e de tres a oito dollares pelos cursos da noite.

O estabelecimento é dirigido por um presidente e um conselho administrativo, dispondo ainda de 70 professores, cuja instrução theorica foi completada por uma longa experiencia do ramo de ensino que professaram.

O numero de alumnos matriculados se eleva a 420 nas classes diurnas e 702 nas nocturnas.

Spring Garden Institute, Philadelphia

Este instituto, que tem mais de uma analogia com o precedente, comprehende uma secção de arte, uma de mecanica e outra de electricidade, contando com 101 alumnos nos cursos do dia e 692 nos da noite.

Rochester Athenæum and Mechanic Institute, Rochester

Devido á iniciativa dos principaes industrias do Rochester, este instituto é o resul-

tado da fusão dos dous estabelecimentos de que tem os nomes, e foi installado em 1891 em um bello edificio de 200,000 dollars, offercido pelo Sr. George Eastman.

Esta escola é destinada a todos, sem distincção de cor, religião, nacionalidade, nem sexo.

Elle comprehende dous departamentos: o de artes industriaes e o das bellas-artes e ainda o da sciencia e artes domesticas.

De 1901 a 1902 frequentaram as classes do dia 252 alumnos e a noite 651.

CORRESPONDENCE SCHOOLS

As *correspondence schools* tiveram nestes ultimos annos um desenvolvimento inesperado.

Elas se destinam aos operarios e aprendizes engajados para o exercicio de qualquer arte mecanica, exigindo conhecimentos theoricos muito completos; e que não podem ser adquiridos na conhecida *practica* de todos os dias.

Em todas as *correspondence schools* emprega-se o mesmo methodo de ensino.

O programma é dividido em numerosas lições, curtas e facis, que se enviam ao alumno em uma ordem logica, debaixo da forma de instrucções ou questionarios, estampas de desenho, etc.

Cada prospecto remettido ao alumno encerra o necessario para que elle comprehenda o que se lhe segue, sendo permittido que o alumno não conheça do assumpto sinão o conteúdo dos prospectos recebidos.

Os prospectos são redigidos em linguagem de facil comprehensão e copiosamente illustrados.

Logo que o alumno é matriculado, recebe a 1ª e 2ª folha de instrucções e questionarios, direcções que o guiam no seu trabalho, impressos para informações e uma provisào de envelopes.

Elle lê as direcções, estuda o primeiro prospecto e faz os exercicios.

Si o alumno encontra alguma difficuldade, encha uma folha para informações e remette-a á escola, que, por sua vez, lhe envia uma explicação detalhada.

Tendo assimilado o conteúdo do primeiro prospecto, o alumno responde o questionario, dirige suas respostas á escola e passa á segunda instrucção.

A *correspondence school* examina as respostas, faz as correccões respectivas e explica no verso os erros encontrados; pede ao alumno que lhe diga o que mais deseja, manda-lhe, sendo necessario, exercicios especiaes, multiplica os esclarecimentos e envia mesmo um instructor para tirar do embarço o correspondente.

A relação dos cursos assim feitos pelas *International Correspondence Schools* enche uma pagina.

Esta instituição emprega de 25 a 300 instructores e ouvintes (na sua maioria senhores) e dispõe de mais de 300 mil correspondentes.

Os instructores são obrigados a consagrar uma parte do seu tempo em visitar estabelecimentos industriaes e commerciaes.

A escola de Scranton occupam 17 edificios nesta cidade; 17 escriptorios do districto e 150 officios locais representam-na nos Estados Unidos e no Canada.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrto de Appellação

SECÇÃO EXTRAORDINARIA DA 2ª CAMARA DA CORTE DE APPELLAÇÃO EM 7 DE FEVEREIRO DE 1905.

Presidencia do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Salvador Muniz, Viveiros do Castro, Edmundo Muniz e Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.831—Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; paciente, Francisco Antonio Gonçalves.—Adiado o julgamento, por serem impedidos os Srs. desembargadores Viveiros de Castro e Muniz Barreto.

N. 1—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Leopoldino Lima.—Concedeu-se a ordem de *habeas-corpus*, prestando informações, na 1ª secção da Camara, o juiz competente, unanimemente.

N. 3.818—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, José Antonio Vieira.—Concederam a ordem de soltura pedida, visto achar-se o paciente preso ha mais de dois mezes, sem culpa formada e sem ter sido preso em flagrante delicto, ou por meio do mandado da autoridade competente, unanimemente.

N. 3.823—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Antonio Ambrosio da Silva.—Concederam a ordem de soltura pedida, visto achar-se o paciente preso ha quasi dous mezes sem se haver iniciado a formação da culpa, unanimemente.

N. 3.825—Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; paciente, Otto Ludwig.—Adiado o julgamento para a primeira sessão, ouvindo-se o juiz da 3ª vara criminal, unanimemente. (Requisite-se, opportunamente, o interrogatorio da policia.)

N. 3.827—Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; paciente, José Gonçalves Martins.—Negou-se a ordem de soltura pedida, visto achar-se pronunciado o paciente, unanimemente.

N. 3.829—Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; paciente, Braz Leal do Araujo, Joaquim Pires Vianna, João Pedro da Silva, José Rodrigues e Serafim Montes.—Prejudicado visto terem sido postos em liberdade.

N. 3—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; pacientes, Manoel Martins dos Santos e José Thomaz Pereira Junior.—Concedeu-se a ordem de *habeas-corpus* pedida, prestando informações o Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 5—Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; pacientes, Domingos Francisco Martins e João Francisco Martins.—Concedeu-se a ordem de *habeas-corpus* pedida, prestando informações na primeira sessão da camara, o juiz competente, unanimemente.

N. 7—Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; paciente, José Caetano Junior.—Concedeu-se a ordem de *habeas-corpus* pedida, prestando informações na primeira sessão, a autoridade a cuja disposição se acha o paciente, unanimemente.

N. 9—Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; paciente, Celestino Mauricio Quintanilha.—Identico ao de n. 3.831.

(Continua.)

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 252, de 28 de janeiro, pagamento de 310\$500 a Antonio Augusto Ferreira, de pão fornecido á hospedaria de immigrants, em dezembro ultimo;

N. 257, da mesma data, idem de 13\$680 á Leopoldina Railway Company, Limited, de transporte de immigrants, em outubro ultimo;

N. 253, da mesma data, idem de 732\$300 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á hospedaria de immigrants, em dezembro ultimo;

N. 254, da mesma data, idem de 967\$850 aos mesmos, idem idem, idem;

N. 256, da mesma data, idem de 173\$880 a Antonio Gonçalves Leite, idem idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 329, de 28 de janeiro, pagamento de 1:000\$ ao Recolhimento das Orphãs da Santa Casa da Misericórdia, de aluguel dos edificios occupados pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 332, da mesma data, idem de 2:352\$840 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, durante os mezes de agosto a outubro do anno proximo passado;

N. 315, de 26 de janeiro, idem de 214\$114 á Imprensa Nacional, de fornecimentos e publicações para o Internato do Gymnasio Nacional, durante os mezes de abril a dezembro do anno proximo passado;

N. 354, de 1 do corrente, idem de 4:500\$ idem, de adiantamento ao thesoureiro da Escola Polytechnica para occorrer ás despesas com as turmas de exercicio pratico dos cursos superiores daquela escola, no periodo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso:

N. 41, de 3 do corrente, pagamento de 1:500\$190, das folhas dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado e da gratificação das ordenanças em serviço deste ministerio, no mez de janeiro proximo passado.

— Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos—Requerimentos:

De Jovino Eduardo de Almeida, pagamento de 247\$538, de fardamentos não recebidos em 1902;

De D. Constança Amelia Bulhões, idem de 30\$100, de costuras manufacturadas em 1903;

De Agenor Bonifacio de Oliveira, idem de 117\$400, de fardamentos não recebidos em 1901;

De D. Marianna Lidia Ferreira da Silva Braga, idem de 4:103\$382, de funeral e montepio relativo ao periodo de 25 de novembro de 1899 a 31 de dezembro de 1903, a que tem direito a requerente e seus filhos;

De Manoel Francisco Pereira da Cunha, idem de 35\$837, de ordenado relativo ao periodo de 7 de janeiro a 10 de março de 1899;

De Carlos Alberto Pereira Cardoso, idem de 235\$178, de vencimentos que competem ao requerente em 1902;

De Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque, idem de 21\$992, de vencimentos correspondentes ao mez de julho de 1902.

— Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 1.813 e 2.295, de 17 de outubro e 21 de dezembro de 1904, pagamento de 833\$300, de despezas miudas e assento da casa do Commisario Geral da Armada, no mez de setembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Guerra:

Aviso:

N. 38, de 24 de janeiro, pagamento de 250\$ ao Dr. Laudelino Freire, director da Revista Didactica, do auxilio concedido á dita publicação, relativo ao mez de dezembro ultimo.

— Requerimento despachado:

De Antonio Alves Ribeiro Catalão, practico do Museu Nacional, pedindo restituição, mediante recibo, do conhecimento do «Livro Caixa da Thesouraria Geral», comprobatorio da entrada do saldo em seu poder, do adiantamento que recebeu para despesas miudas do mesmo museu. — Indeferido; podendo, entretanto, o supplicante obter certidão do documento cuja restituição ora lhe é negada.

Telegrammas — O Sr. director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte:

MANAOS, 6 de fevereiro de 1905—Exm. Sr. director da Imprensa—Rio—Esta alfandega arrecadou mez janeiro findo, exercicio corrente, seguinte renda: importação, ouro, 177:218\$366, idem, papel, 653:419\$324, entrada navio; 900\$, addicçãoes 351\$120, exportação 421:378\$002 interior 75:788\$028, consumo, taxa, 39:257\$120, renda especial, ouro, 43:132\$100, idem, papel, 1:145\$553. Depósitos 9:471\$875. Total, 1.422:152\$188, tonelagem 8.388, em igual mez anno findo, arrecadou 1.197:203\$215, sendo a tonelagem 8.008.—Argemiro Costa

Pagadoria do Thesouro— Pagam—so hoje as seguintes folhas:

Inspectores suburbanos, matopio civil da Justiça, Marinha e Guerra.

Pravins—so que n'este mez exhibem-se atestados de vida e estado.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames do 3º anno realizados em dezembro e janeiro ultimos foi o seguinte:

Portuguez, francez, inglez, latim, mathematica, geographia e desenho, approvados: Alberto da Fonseca e Souza, com distincção em desenho, simplesmente em inglez, latim e mathematica.

Alexandre Naylor, com distincção em desenho, plenamente em latim e mathematica, simplesmente em portuguez, francez e inglez. Aristides Marques, simplesmente em geographia.

Armando Pereira de Oliveira, simplesmente em portuguez, inglez, mathematica, geographia e desenho.

Arthur Henock dos Reis, plenamente em mathematica, geographia e desenho, simplesmente nas demais disciplinas.

Caio Julio Tavares, plenamente em geographia e desenho, simplesmente em inglez, latim e mathematica.

Carlos Castelpoggi da Rocha Braga, plenamente em geographia e desenho, simplesmente em inglez e mathematica.

Carlos de Viveiros da Costa Lima, simplesmente em portuguez, inglez, latim e mathematica.

Celso Alvim da Gama e Souza, plenamente em geographia, simplesmente em francez, inglez, mathematica e desenho.

Coriolano Augusto Lopes Conrado, distincção em desenho.

Docio Lyra da Silva, distincção em portuguez, plenamente em inglez e geographia, simplesmente em francez, latim e mathematica.

Demerval de Vasconcellos Rosa, plenamente em desenho e simplesmente em geographia.

Ernani Domingues, plenamente em mathematica e geographia e simplesmente em francez e inglez.

Everardo da Rocha Barbosa, plenamente em portuguez, geographia e desenho e simplesmente em inglez, latim e mathematica.

Fernão Felipe de Souza da Silveira, plenamente em desenho.

Francisco Furtado Reis, plenamente em portuguez, latim, mathematica, geographia e desenho e simplesmente nas demais disciplinas.

Godofredo de Carvalho, plenamente em desenho e simplesmente em geographia.

Heitor da Nobrega Beltrão, com distincção em portuguez, francez, geographia e desenho, plenamente em latim e simplesmente nas demais disciplinas.

Henrique Moerbeek Drago, simplesmente em desenho.

Jacques Raymundo Ferreira da Silva, com distincção em geographia, desenho e plenamente em portuguez, francez, latim e mathematica e simplesmente na outra disciplina.

Jayme Marques do Oliveira, plenamente em geographia; simplesmente em portuguez, mathematica e desenho.

João Antonio Nepomuceno Junior, plenamente em portuguez, francez, inglez, latim e geographia; simplesmente nas demais disciplinas.

Joaquim Leite Vieira Guimarães, com distincção em portuguez, inglez e desenho; plenamente em francez, latim, mathematica e geographia.

Jorge Franco de Toledo Dolworth, com distincção em portuguez e geographia; plenamente em francez, inglez, mathematica e desenho; simplesmente na outra disciplina.

Jorge Frederico Brown, com distincção em francez; plenamente em portuguez, inglez e latim; simplesmente nas demais disciplinas.

João Thedem de Sequeira, plenamente em portuguez, simplesmente em geographia.

Luiz de Souza Pereira Botafogo, com distincção em latim, mathematica e desenho, plenamente em francez, inglez e geographia, simplesmente na outra disciplina.

Mario Araujo Lopes da Costa, simplesmente em portuguez, geographia e desenho.

Mario Marques Lisboa, plenamente em portuguez e geographia, simplesmente nas outras disciplinas.

Octavio Cunha, plenamente em geographia e desenho.

Olegario Pereira de Azevedo, plenamente em desenho, simplesmente em geographia.

Oswaldo Teixeira de Novaes, plenamente em desenho, simplesmente em geographia.

Pedro de Leoni Ramos, simplesmente em geographia e inglez.

Raul Alvares de Azevedo Castro, plenamente em geographia, simplesmente em desenho.

Roberto Campos, com distincção em desenho, simplesmente em portuguez e geographia.

Roberto da Nobrega Beltrão, com distincção em portuguez e geographia, plenamente em francez, latim e desenho, simplesmente nas demais disciplinas.

Roberto Fernandes Werneck Moreira, plenamente em geographia e desenho; simplesmente em portuguez, inglez, latim e mathematica.

Sylvio Leal, plenamente em geographia e desenho; simplesmente em francez, inglez, latim e mathematica.

Tito Livio Lopes Conrado, plenamente em desenho; simplesmente em portuguez e inglez.

Ulysses Casado Lima Junior, com distincção em portuguez, francez, latim, mathematica, geographia e desenho; plenamente na outra disciplina.

Waldemar Torres Bandeira, com distincção em portuguez, inglez, mathematica, geographia e desenho; plenamente nas demais disciplinas.

Foram reprovados: em portuguez, tres; em francez, sete; em inglez, sete; em latim 11; em mathematica, cinco; em geographia um; em desenho; quatro;

Faltaram a exame: de portuguez, 16; de francez, 18; de inglez, sete; de latim, nove; de mathematica, 11; de geographia, sete; de desenho, tres.

A força publica de S. Paulo
—O estado effectivo dessa força neste Estado, até 31 de dezembro findo, era de um coronel comandante, um major assistente, um capitão secretario, um tenente ajudante do orden, um tenente inspector da banda de

musica, sete maiores commandantes de corpos, sete capitães fiscaes, sete alferes ajudantes, sete alferes secretarios, sete alferes quartéis mestres, 20 capitães commandantes de companhias, 24 tenentes e 44 alferes, sete sargentos ajudantes, sete sargentos quartéis mestres, seis corneteiros mór, tres machinistas de primeira classe, cinco de segunda e cinco de terceira, um telegraphista de primeira classe, cinco de segunda e seis de terceira, dois mestres ferradores, dois mestres correeiro, um mestre pintor, um mestre carpinteiro e um mestre cocheiro, dois mestres de musica, quatro musicos de classe distincta, 11 de primeira classe, 19 de segunda e 23 de terceira, um sargento enfermeiro mór, 24 primeiros sargentos, 152 segundos sargentos, 20 furrieis, 252 cabos de esquadra, 190 bombeiros, 11 foguistas, seis ferradores, 3.210 soldados, 48 clarins, ao todo 4.153 homens.

Expedição ao norte da Sibéria—A Sociedade Geographica de São Petersburgo organizou, á sua custa, esta importante expedição.

O seu fim é explorar a vasta bacia de Khatang e a bahia do mesmo nome até o

74° de latitude norte, região que é ainda quasi desconhecida.

O chefe da expedição será o conservador do Museu Geologico da Academia de Sciencias, Sr. Tolmatchef. As despezas da expedição estão avaliadas em cerca de 15.000 rublos. Os membros della já estão designados e o trajecto da viagem tambem elaborado.

A expedição sahirá de S. Petersburgo dentro de poucas semanas e espera concluir suas explorações em um anno mais ou menos.

A população da Hungria—Conforme recentes estatísticas, a sua população é de 19.254.559 almas ou 3.872.324 familias, sendo a renda média por cabeça de 185 corôas e 16 hellers (cerca de 97\$500) e por familia de 920 e 7 hellers (cerca de 614\$000).

Sendo o capital nacional avaliado em 31.106.000.000 de corôas e a renda nacional em 3.210.000.000, o trabalho na Hungria deve dar 10.32% do capital.

A parte da renda nacional capitalizada de todos os annos deve ser de 185 milhões de corôas ou 5.20% da renda.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de fevereiro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.1	26.6	19.4	75	1.0	NW	0.8	CK. KN	
4 h. m.....	752.3	26.2	19.4	76	2.8	NW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	752.8	27.5	17.2	63	3.7	NW	0.7	C. CK	
10 h. m.....	753.4	30.2	17.2	54	2.5	NNW	0.4	C. CK	
1 h. t.....	753.0	32.2	17.3	49	2.5	NNE	0.6	C. CK. K	
4 h. t.....	757.7	28.8	19.6	66	5.0	NNE	0.3	CK. K	
7 h. t.....	752.7	29.0	19.9	66	2.5	SSE	0.3	C. CK	
10 h. t.....	754.1	28.7	20.7	71	0.0	Nulla	0.2	C. CK	
Médias.....	752.76	28.65	18.83	65.0	2.5	0.4	0.4		

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 32°G; minima, ás 4 1/4 h. da manhã, 26°1.—Evaporação em 24 horas, 4.4.—Ozone: ás 7 h. m., 0; ás 7 h. n., 0.—Horas de insolação: 10 h. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 6 de fevereiro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.9	26.6	19.8	77	3.0	NW	0.2	C. CK	
4 h. m.....	753.5	25.6	20.1	82	2.2	NW	0.4	C. CK	
7 h. m.....	754.8	26.5	18.5	72	0.0	Nulla	0.7	C. CK	
10 h. m.....	755.3	29.7	18.1	59	2.0	NNE	0.3	C. CK. K	
1 h. t.....	753.8	29.7	20.2	65	4.0	SSE	0.2	K. KN	
4 h. t.....	752.4	27.8	19.5	70	8.3	SE	0.4	CK. K	
7 h. t.....	752.6	28.8	19.2	65	5.3	SSE	0.1	C	
10 h. t.....	754.5	28.1	18.5	66	0.0	Nulla	0.1	G	
Médias.....	753.85	27.85	19.24	69.5	3.1		0.3		

Temperatura: maxima, ás 12 1/4 h. da tarde, 32°4; minima, ás 7 h. da manhã, 25°2.—Evaporação em 24 horas, 3.7.—Ozone: ás 7 h. m., 1; ás 7 h. n., 0.—Horas de insolação: 11 h. 25 m. 48 s.

Alfandega do Rio de Janeiro—Balanco de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 31 de janeiro de 1905.

Estampilhas

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de dezembro de 1904.	358:217\$000	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de janeiro de 1905	226:500\$000	
Estampilhas vendidas na thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de janeiro de 1905.		233:113\$980
Saldo existente.	346:303\$210	
	584:717\$000	584:717\$000

Correio— Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Victoria*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itabira*, para Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Fagundes Varella*, para os portos do norte até Manáos, recobendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Magellan* para os Estados do norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 4 horas da tarde, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 3.

Pelo *Normania* (barca), para Cape Town e Mossel Bay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

— Amanhã :

Pelo *Planeta*, para os portos do norte, por *Victoria*, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Victoria*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Suisse*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte até ás 9.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituário — Sepultaram-se, no dia 4 do fevereço de 1905, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiros.....	4
Do sexo masculino.....	47
Do sexo feminino.....	23
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	47
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	18
Indigentes.....	47
Indigentes.....	21
No dia 5, 48 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	13
Do sexo masculino.....	43
Do sexo feminino.....	29
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	43
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	18
Indigentes.....	48
Indigentes.....	17
No dia 6 de fevereço, 37 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	24
Estrangeiros.....	13
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	23
Do sexo masculino.....	11
Do sexo feminino.....	37
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	13
Indigentes.....	37
Indigentes.....	9

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 6 de fevereço de 1905.....	1.231:533\$394
Idem do dia 7:	
Em papel..	214:618\$975
Em ouro...	71:461\$416
	236:680\$394
	1.570:615\$785
Em igual periodo de 1904.	1.380:453\$592

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 7 de fevereço de 1905..	41:661\$338
Idem dos dias 1 a 7.....	70:601\$336
Em igual periodo de 1901..	161:995\$990

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de fevereço de 1905	
Interior.....	13:978\$400
Consumo :	
Fumo.....	2:251\$500
Bebidas.....	6:534\$400
Phosphoros...	13:608\$000
Calçado.....	2:215\$000
Perfumarias...	153\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	838\$000

Vinagre.....	1:437\$000	
Conservas.....	1:700\$000	
Cartas de jogar	250\$000	
Chapéos.....	1:360\$000	
Tecidos.....	1:297\$000	
Registro.....	3:020\$000	34:085\$500
Extraordinaria.....	43:477\$927	
Deposito.....	556\$000	
Renda com applicação especial.....	877\$753	
		92:975\$383
Renda dos dias 1 a 6 de fevereço de 1905.....	407:638\$300	
		560:614\$473
Em igual periodo de 1904....	514:192\$547	
Diferença para menos.....	13:578\$074	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Concurso para o preenchimento de um lugar de 3º official

De ordem do Sr. Ministro, fica aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 5º e 8º do regulamento anexo ao decreto n. 3.191, de 6 de janeiro de 1899, se tem de proceder, afim de preencher um dos lugares de 3º official desta Secretaria de Estado.

A inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao director, provarem ter a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento moral e social.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerce função publica, prova-se com atestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

Observados os preceitos de que depende a inscripção, esta poderá ser feita por procurador, no caso de impedimento do candidato.

As provas no concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias: linguas portugueza, franceza e ingleza, arithmetica, geographia geral e historia do Brazil.

Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 18 de janeiro de 1905.—No impedimento do director geral, *Rodrigues Barbosa*.

Directoria Geral de Saudo Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saudo Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionado; a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Monte Alyorne ns. 63 terreo, 63 sobrado e 21.
Rua Itarão do S. Felix ns. 99, 181, 182 e 121.
Rua da Candelaria n. 31.

Rua Vital de Negreiros n. 51.
Rua do Jogo da Bola n. 73.
Becco João Ignacio n. 12.
Becco de Bragança n. 28.
Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 28 de Janeiro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Consolheiro Agostinho n. 6.
- Rua Bazilio n. 29.
- Rua Jockey-Club n. 67.
- Rua Archias Cordeiro n. 122.
- Rua Archias Cordeiro n. 122 A.
- Rua Archias Cordeiro n. 124.
- Rua Archias Cordeiro n. 130.
- Rua Archias Cordeiro n. 134.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral do Saude Publica

Convidam-se os proprietarios, ou os procuradores, do predio da rua do Cattete n. 79, a comparecerem na 2ª Delegacia do Saude, sita á praça Duque de Caxias n. 4, afim de receberem a chave do mesmo predio.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 2 de fevereiro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes são feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Jogo da Bola n. 13.
- Rua Jogo da Bola n. 23.
- Rua Coronel Pedro Alvear n. 291.
- Rua de Misericordia n. 11 B.
- Rua do Areal n. 32.
- Rua do Lavradio n. 73.
- Rua Visconde de Itana n. 103.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 7 de fevereiro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Museu Nacional
CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de anthropologia, othnologia e archeologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma

préviamente organizado pela congregação e approvedo pelo Sr. Ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, moralidade provada em folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quos os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação, por escrutinio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida, e da mesma forma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos aceitos e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao Ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circunstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, do seu procedimento moral, das suas habilitações scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do Museu.

Secretaria do Museu Nacional, 24 de dezembro de 1904. — *Miranda Ribeiro*, secretario.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem Sr. Dr. director da Recebedoria faço publico, para conhecimento dos interessados, que a cobrança do imposto de industrias e profissões, do 1º semestre de 1905, á bocca do cofre, se effectuará de 1 a 28 do corrente, devendo os contribuintes, no acto do pagamento, mostrarem-se quite; do imposto referente ao 2º semestre de 1904.

Recebedoria, em 1 de fevereiro de 1905. — Pelo sub-director, *João Rodrigues Lins*.

De ordem do Sr. Dr. director da Recebedoria faço publico que a cobrança da contribuição de agua por hydrometro, á bocca do cofre, do 2º semestre de 1904, começa a 15 de fevereiro a terminar a 15 de março do corrente anno, sem multa; devendo os Srs. contribuintes, no acto do pagamento, apresentar o conhecimento do pagamento do 1º semestre do mesmo anno.

Recebedoria, 1 de fevereiro de 1905. — Pelo sub-director, *João Rodrigues Lins*.

Quartel General da Marinha

Em cumprimento ao determinado em aviso n. 5, de 6 do mez findo, e por ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado Major General da Armada, convido os machinistas de barcos a vapor do commercio que queiram contractar-se como sub-ajudantes, para o serviço da armada, a comparecerem nesta repartição, até o dia 20 do vigente, afim de se inscreverem, apresentando os documentos legaes e sujeitando-se ás provas profissionais, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 4.417, de 29 de maio de 1902.

Terceira secção do Quartel General da Marinha, 2 de fevereiro de 1905. — *Jorge Augusto Corrêa*, capitão de mar e guerra, chefe do corpo de machinistas navaes.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula que a prova oral de ingloz terá lugar no dia 8 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 7 de fevereiro de 1905. — Pelo secretario, *Amador Bueno de Andrade*, 2º official, archivista.

Escola Naval

Previno aos candidatos á matricula no curso de machinas desta escola que o exame de geographia terá lugar sexta-feira, 10 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 7 de fevereiro de 1905. — *I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Hospital de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante graduado Dr. director deste hospital, acha-se aberta, a contar de hoje, até o dia 2 de março futuro, a inscripção para o concurso de um escrevente, devendo os interessados se dirigirem á secretaria do mesmo hospital para quaesquer esclarecimentos.

Hospital de Marinha, 2 de fevereiro de 1905. — *Gentil Alencar*, commissario almoxarife.

Direcção Geral do Saude do Exercito

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE TENENTES-MEDICOS DE 5ª CLASSE DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO.

De ordem do Sr. coronel-medico presidente da commissão julgadora de provas, communico aos Srs. concurrentes que serão chamados, amanhã, 8 do corrente, os Drs. João Siqueira, Bozorra de Menezes, Alarico Damasio, Deodoro Alvares Soares e Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, substituindo-se os que faltarem pelos seus immediatos na ordem da inscripção.

Hospital Central do Exercito, 7 de fevereiro de 1905. — *Dr. Antonio da Silva Cruz*, capitão medico.

Arsenal de Guerra
(NO LARGO DO MOURA)

De ordem do Sr. coronel director, serão no dia 10 do corrente, ao meio dia, recebidas propostas em cartas fechadas para compra de retalhos com os seguintes pesos:

- 2.158 kilos de brim.
- 601 kilos de algodão.
- 2.110 kilos de brim e algodão.
- 3.702 kilos de lã e algodão.
- 3.013 kilos de lã.

Estes retalhos serão vendidos com os sacos em que se acham ensacados, devendo cada licitante apresentar propostas em duplicata, sendo com o preço por kilo para especie de retalhos.

Os proponentes assistirão pessoalmente, ou por seus prepostos, á abertura de suas propostas.

Secretaria do Arsenal de Guerra, 4 de fevereiro de 1905.—Antonio Soares da Rocha, secretario.

EDITAES

O Dr. Enéas Galvão, juiz do direito da Provedoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que as audiencias deste miz durante o periodo das férias serão dadas ás terças-feiras, ás 11 3/4; e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital, será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de fevereiro de 1905.—O escrivão, José Senra de Oliveira Junior. — Enéas Galvão.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres,.....	13 51/64	13 43/64
» Pariz.....	691	700
» Hamburgo.....	851	857
» Italia.....	—	703
» Portugal.....	—	353
» Nova-York....	—	3\$611
Libra esterlina, em moeda.....		17\$683
Ouro nacional, em vale, por 1\$000		1\$060

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geracs de 5 %, miudas.	985\$000
Ditas idem idem de 5 %, de 1:0:00\$	996\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	978\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	995\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:013\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas idem idem de 1901, port....	290\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	760\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	58\$500
Banco da Republica do Brazil....	35\$000
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil.....	106\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	214\$000

Secretaria da Camara Syndical, 7 de fevereiro de 1905.—José Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, concedeu a Julio Tavares de Aquino a exoneração do cargo de preposto do corrector de fundos publicos Jayme Esnaty.

Secretaria da Camara Syndical, 7 de fevereiro de 1905.—J. Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, concedeu a Antonio Guimarães a exoneração, que pediu, do cargo de preposto do corrector de fundos publicos Carlos Gomes Xavier.

Secretaria da Camara Syndical, 7 de fevereiro de 1905.—J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1905

Assucar crystal, branco, da Bahia, 380 réis por kilo.
Dito crystal, branco, de Pernambuco, 370 réis por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco, 260 réis por kilo.
Dito do Sergipe, mascavo, 260 réis por kilo.
Dito mascavinho, baixo de Sergipe, 300 réis por kilo.
Dito de Maceió, branco, crystal, 360 réis por kilo.
Café, 8\$400 a 9\$700 por arroba.
Farelo nacional, 3\$700 por 38 kilos.
Pinho de resina do porão, 60\$ por duzia.
Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1905.
—João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Marcenaria Brasileira

ACTA DA REUNIÃO DOS SUBSCRITORES PARA AVALIAÇÃO DOS BENS QUE ENTRAM COMO CAPITAL PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

Aos seis dias do mez de fevereiro de 1905, ás 11 horas da manhã e á rua da Constituição n. 3, compareceram os subscriptores representando 2.500 acções, total subcripto, da Companhia Marcenaria Brasileira, cuja constituição está projectada, para o fim de proceder á avaliação dos bens com que os referidos subscriptores entram com o capital para a sociedade.

O Sr. F. Casemiro Alberto da Costa, assumindo a presidencia da reunião, convidou para secretarios a Srs. Mario Guimarães e Lucas Sá, e depois de fazer a exposição do fim da presente reunião, propoz á assembléa que indicasse tres louvados que avaliassem os bens sociais, que são os seguintes:

Prédio á rua da Constituição n. 3; officinas á rua do S. Christovão n. 129 e respectivos terrenos; machinismos e mrcadorias existentes nas ditas officinas; moveis fabricados e em fabricação, no deposito e nas officinas.

O Sr. Gastão Chaves Faria mandou á mesa a seguinte proposta:

« Pr'ponho que sejam nomeados louvados os Srs. Dorval Rocha, Agostinho Guimarães e Joaquim Santos, Ri, 6 de fevereiro de 1905.—Gastão C. Faria.

O Sr. presidente, mandando proceder á leitura dessa proposta, submette-a á consideração da assembléa, que a approvou por maioria de votos. Em vista do que, feita a comunicação devida aos louvados para procederem á avaliação dos bens descriptos, foi encerrada a reunião.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1905.—F. Casimiro Alberto da Costa.—Mario Guimarães.—Lucas Sá.—Hermenegildo dos Santos Lobo.—João Casemiro dos Reis Costa.—João Reynaldo de Faria.—João Francisco de Leão Castro.—Rita G. dos Reis Costa.—Gastão Chaves Faria.—Francisco Casemiro dos Reis Costa.

Companhia Fabrica de Tecidos Dona Isabel

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFECTUADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 1905

Aos 2 dias do mez de fevereiro de 1905, a 1 hora da tarde, na sala do edificio da fabrica, achando-se presentes 17 Srs. accionistas, possuidores de 1,474 acções, numero le-

gal, o Sr. director-secretario, Hermano Kalkuhl, abre a sessão e convida o Sr. Domingos Manoel Dias para presidir-a, o que foi approvado, assumindo a presidencia, o Sr. Dias convida para secretarios os Srs. Antonio Avelino Barbosa e Guilherme Maul, que são approvados e tomam assento.

Declara o Sr. presidente que a presente assembléa foi convocada para apresentação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1904, sua discussão e julgamento, eleição do conselho fiscal e supplementes para o anno de 1905.

Não foi lida a acta da 16ª assembléa geral ordinaria de 1904 por já ter sido approvada. Foi dispensada a leitura do relatório da directoria por ter sido publicado no *Diario Official* da Capital Federal, de 27 de janeiro proximo findo.

O Sr. presidente convida o Sr. Pedro do Schepper, relator do conselho fiscal, a ler o seu parecer, o qual se acha tambem naquello diario supracitado.

Submettidos relatório da directoria e parecer do conselho fiscal á discussão, e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente sujeita-os a julgamento, sendo approvados unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

O Sr. Hermann Kalkuhl propõe uma gratificação de 2:000\$ ao Sr. Gustavo Weber, por serviços prestados na ausencia do Sr. director-gerente.

A directoria propõe a construcção de um novo edificio, ao lado do actual, e a aquisição de mais 50 teares, com os machinismos e accessorios necessarios ao seu funcionamento, sendo ambas as propostas approvadas, assim como a que a directoria faz no seu relatório, para transferir-se da conta—Lucros suspensos—50:000\$ para machinismos e accessorios, 50:000\$ para—Bens de raiz—e 2:000\$ para—Fundo de beneficencia.

O Sr. presidente diz que vai proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplementes e convida os Srs. accionistas a munirem-se de chapas, as quaes dão o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal: Pedro do Schepper, Carlos Kling e Antonio Teixeira de Azevedo.

Para supplementes: Domingos Manoel Dias, Antonio Avelino Barbosa e Guilherme Maul, que são acclamados.

A directoria propõe que seja lavrado em acta voto de pesar pelo fallecimento, durante o anno, dos accionistas Guilherme Maul, Carlos Maximo de Souza e barão de Andarahy o que foi unanimemente approvado.

E nada mais havendo a tratar-se, levantando-se a sessão ás 2 horas, lavrando-se esta acta, que é lida e unanimemente approvada.

O presidente, Domingos Manoel Dias.

O 1º secretario, Antonio Avelino Barbosa;
O 2º secretario, Guilherme Maul.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.231 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—dispositivo para tapar garrafas—em nome da «Champion Seal Company», de Nova York, cessionaria de Edward Daniel Schmidt, da mesma cidade

A invenção se refere a um dispositivo para tapar garrafas e comprehendendo aperfeiçamentos na realização desta operação.

No desenho anexo, a fig. 1 é uma secção central de um gargalo de garrafa formado, segundo o principio da invenção, com a rolha contida neste em secção e mostrando tambem acima da bocca da garrafa uma rolha e um embolo para applicar esta.

A fig. 2 é uma vista semelhante da garrafa e da rolha, mostrando uma ligeira variação no ponto de contacto entre a superficie de fixação e a borda do flange curto e elastico da rolha.

A fig. 3 é um plano da forma da rolha que prefiro.

As figs. 4 e 5 representam rolhas ligeiramente modificadas e a fig. 6 é um plano representando uma rolha do flange solido ou não fendido.

A garrafa é formada com um assento *a*, que se estende interiormente além da parede da bocca da garrafa e sobre que assenta um disco *b* de materia apropriada, como cortiça.

As paredes que se estendem para cima deste assento são exteriores ás paredes da bocca da garrafa e se inclinam ligeiramente para dentro e terminam em uma superficie de fixação annular e, tendo, preferivelmente, a curvatura de um arco de circulo. Acima da linha de menor diametro do orificio de garrafa, parte a que *d* ou o nome da bocca da garrafa, a parede, na disposição que representa o desenho, forma uma continuação do arco que constitui a superficie de fixação. Este contorno da parede acima da bocca da garrafa ou ponto de seu menor diametro não é essencial, sendo, porém, preferivel que não haja uma parede vertical coincidindo com a parede que limita o menor diametro do orificio no interior da garrafa. A rolha, em cujo fundo se pôde cimentar o disco de cortiça *b*, tem a forma de uma capsula, comprehendendo uma base chata ou fundo *d* e um flange curto inclinado exteriormente *e*. A capsula é de metal sufficientemente elastico para preencher o fim da invenção. A base ou fundo chato *d* é de diametro tal que pôde passar livremente pela bocca da garrafa, sendo, o diametro transversal da borda do flange maior que esta bocca. Quando a rolha *d* e se impelle, por meio da pressão de um embolo conveniente; pela bocca da garrafa, o flange *e* se contracta naturalmente; possui, porém, elasticidade sufficiente para, depois de sua inserção, se dilatar contra a superficie de curvatura convexa *c*. O ponto exacto de contacto da borda do flange com esta superficie depende da profundidade na qual se insere a rolha, profundidade que pôde variar dentro de limites muito estreitos, por causa de ligeiras irregularidades nas paredes interiores do gargalo da garrafa ou do grão maior ou menor de compressibilidade dos discos de cortiça, ou de variação na pressão do embolo. Assim, na fig. 2, o flange prende-se na superficie *c* mais perto da bocca da garrafa que na fig. 1.

A relação da superficie *c* e da parede inclinada que a liga á parede horizontal do assento da rolha é preferivelmente tal que não forme uma espalda abrupta. Si, porém, as partes forem proporcionadas de modo que a borda da capsula nunca possa chegar ao fundo extremo *g* da superficie *c*, aquella disposição não haveria razão de ser, podendo as paredes verticais fazer qualquer angulo com a superficie *c*.

Na fig. 4, o flange da rolha é dotado de quatro fendas, tendo um maior numero na fig. 5. Prefiro, porém, a construcção da fig. 3. Quer o flange seja fendido como nas figs. 3, 4 e 5, ou solido como na fig. 6, todas as partes de sua borda são concentricas. As fendas praticadas no flange toem por effeito

de augmentar sua elasticidade e tendem a impedir que se dobre; o flange, contudo, pôde ser solido.

A experiencia me tem mostrado que o metal mais conveniente para formação da capsula é aço estanhado doce em folha, cuja força de resistencia e elasticidade são augmentadas pela manipulação a que se submetto para tomar aquella forma. Rolhas assim constituidas penetram facilmente na bocca da garrafa sem risco de ruptura desta bocca; são bastante elasticas para se dilatarem contra a superficie de fixação, são mantidas com fricção sufficiente e toem bastante força para resistir a qualquer pressão interior. Uma vez introduzida a rolha na bocca da garrafa, as fendas se fecham ou quasi, havendo assim uma superficie de contacto continua ou substancialmente continua entre o flange e a superficie *c*.

f é uma parte central enfraquecida da rolha, que se obtem por meio de uma punção comprimindo o metal para adolgaçal-o, quasi a ponto de fural-o, e permittir a inserção de um ferro pontudo, destinado a tirar a rolha. Essa parte enfraquecida pôde ser de quaisquer formas e dimensões, e, em lugar de ser central, se praticar em um lado. A curvatura convexa da superficie *c* permitta a remoção rapida da rolha, sob o esforço do ferro.

Em resumo, reinvidico com pontos o caracteres constitutivos da invenção, em um dispositivo para tapar garrafas:

1.º a combinação com uma garrafa tendo no seu gargalo um assento de rolha estendendo-se, interiormente, além da parede da bocca da garrafa e uma superficie de fixação de curvatura convexa, inclinada relativamente ao assento, de uma peça metálica dotada de um flange elastico, curto, virado para cima, de diametro maior que a bocca da garrafa e adaptado para, quando se impelle nesta bocca, se dilatar de modo a fazer contacto com a superficie de fixação; e uma peça de materia compressivel mantida no assento por aquella peça metálica.

2.º A combinação com uma garrafa, tendo no seu gargalo um assento de rolha estendendo-se, interiormente, além da parede da bocca da garrafa e uma superficie de fixação de curvatura convexa, inclinada relativamente ao assento, de uma peça metálica dotada de um flange elastico curto e fendido, virado para cima, de diametro maior que a bocca da garrafa e adaptado para, quando se impelle nesta bocca, se dilatar de modo a fazer contacto com a superficie de fixação; e uma peça de materia elastica mantida no assento por aquella peça metálica.

3.º A combinação com uma garrafa tendo no seu gargalo um assento de rolha, estendendo-se, interiormente, além da parede da bocca da garrafa e uma superficie de fixação inclinada relativamente ao assento e estendendo-se para baixo e exteriormente á bocca da garrafa e ligada ao assento de rolha por paredes situadas exteriormente á parede da bocca da garrafa, de uma peça metálica dotada de um fundo de diametro menor que a bocca da garrafa e de um flange elastico, curto, virado para cima de todas as partes de borda são concentricas e que é de diametro maior que a bocca da garrafa e adaptado para, quando se impelle nesta bocca, se dilatar de modo a fazer contacto com a superficie de fixação; e uma peça de materia compressivel mantida no assento por aquella peça metálica.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1904.
—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 4.232—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos da Brazil, para—Aperfeiçoamentos em encaixotamento para embarque. Invenção de Hallack Abbey Penrose, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America

A invenção se refere a encaixotamento para embarque e transporte de liquidos en-garrafados e tem por objecto economizar o espaço e manter as garrafas isoladas; uma do outra, de modo a evitar sua ruptura, conservando-se, além disso, as cabeças das garrafas fóra de contacto, não sómente uma com outra como tambem com qualquer parte do dispositivo, afim de evitar a deterioração das rolhas, ponto particularmente importante com as rolhas do systema corda.

O meu dispositivo comprehendendo em geral uma serie de cabides ou supportes de garrafa em forma de segmento, tendo uma base que supporta os fundos das garrafas e uma parte interior mais estreita supportando os gargalos, de modo a se poderem reunir os cabides em serie circular. Uma serie de cabidos assim di-postos tem uma abertura central pela qual os gargalos das garrafas se projectam radialmente quando, como é preferivel, se acham supportadas nas peças interiores dos cabides e os atravessam. O conjunto dos cabides assim reunidos é contido em uma caixa cylindrica ou barrica, tendo um fundo fechado e uma tampa amovivel, podendo cada cabido se remover e tornar a collocar em posição de modo independente, assim com cada garrafa de um cabido. Depois de collocadas as garrafas nos cabides, introduzem-se estes na caixa, obtendo-se assim um encaixotamento facil e pouco dispendioso.

No desenho anexo, que representa um modo de realizção pratico e vantajoso de invenção, a fig. 1 é uma perspectiva de uma caixa de encaixotamento cylindrica com a tampa levantada mostrando o modo de reunir os cabides. A fig. 2 é uma perspectiva de um dos cabides, com as garrafas em posição nelle. A fig. 3 mostra um cabido com as garrafas reunidas e a secção articulada da peça de base voltada para baixo na posição que occupa quando se deseja introduzir ou remover as garrafas. A fig. 4 é uma secção de detalhe do fundo da caixa mostrando o meio para limitar o movimento dos cabides na direcção do centro da caixa. A fig. 5 é uma secção transversal de uma forma modificada do cabido mostrando uma das peças lateraes rigida e a outra articulada adaptada para se dobrar sobre os gargalos das garrafas, e a fig. 6 mostra outra modificação do cabido, em que as garrafas se introduzem por aberturas na base.

1 é uma caixa cylindrica de materia leve, madeira, por exempl., e de força sufficiente para resistir a algumas inevitaveis nos embarques e desembarques. Sua forma é semelhante á de uma barrica, sem bojo, tendo seus fundos paralelos, sendo o superior, ou tampa 2 da caixa articulado e dotado de uma projecção central 3, para o fim que se descreve adiante.

A peça de base 4 ou peça exterior do cabido ou supporte que pôde ser de madeira, é preferivelmente de comprimento igual á altura do interior da caixa, e adaptada para conter, na pratica, uma duzia de garrafas. Compõe-se de duas partes, uma rigida 5 e uma articulada ou movel 6. Nas extremidades da parte 5 são fixadas rigidamente peças de topo 7, tendo lados convergentes 8 por cujo meio se empacotam os cabides em serie circular ou em forma cylindrica no recipiente 1. Nas cabeças das peças 7 estão fi-

xadas as extremidades da tira ou peça interior 9, dotada de uma serie de aberturas 10, pelas quaes passam os gargalos das garrafas. Na parte rigida 5 da peça de base existe uma serie de depressões semi-circulares 11, em numero correspondente ás aberturas 10, e a parte 6 da mesma peça tem o mesmo numero de depressões 12, formando aquellas e estas depressões, quando a parte 6 se acha na posição representada na fig. 2, uma serie de assentos circulares para os fundos das garrafas.

Para fixar a parte 6 em posição fechada ou dobrada, pôde-se usar qualquer meio apropriado, por exemplo, um gancho commum e uma chapa, como representado. Para reforçar os cabides e permitir ao mesmo tempo uma construção muito leve, usa-se um certo numero de cintas 13 tendo suas extremidades em conexão respectivamente com a tira 9 e a peça de base 5.

E' preferivel deixar um pouco de jogo entre os cabides contidos na caixa, para se poder introduzir e remover facilmente o primeiro delles. Tal jogo, porém, não deve existir quando se empacota para transporte a bordo de navios. Neste caso emprega-se a projecção acima mencionada 3, situada na tampa, em combinação com uma projecção semelhante 14 existente no fundo da caixa para manter os cabides apertados contra a face interior do recipiente (fig. 4).

Na fig. 5, a peça de base consiste em uma só peça 15 com uma serie de assentos 16 para as garrafas. Nesta peça é articulada uma secção lateral 17, dobravel, em cuja extremidade superior está fixada uma tira 18, tendo uma serie de côrtes semi-circulares 19, que vem coincidir com côrtes semelhantes 20 na tira 21, fixada na extremidade superior da secção lateral rigida 22, de modo a formarem aberturas para passagem dos gargalos.

A secção lateral movel pôde-se fixar na secção rigida por meio de um gancho commum e de uma chapa, como representado.

Na fig. 6, a tira superior é semelhante á da fig. 2; eliminam-se, porém, nesta construção as peças 7, que se substituem por secções lateraes ou cintas 22 e 23. A peça de base consiste em uma só peça dotada de uma serie de aberturas 23, que a atravessam interiormente e pelas quaes se introduzem as garrafas. A mesma peça é, além disso, dotada em seu comprimento de uma tira articulada 24, adaptada para se dobrar contra os fundos das garrafas para mantel-as em posição.

Quando se encaixotam as garrafas para embarque a bordo de navio, enchem-se separadamente os cabides voltando-se para baixo a parte 6 e introduzindo-se os gargalos pelas aberturas da tira 9, depois de que se collocam as garrafas nos assentos 11. Os cabides uma vez cheios, fechados e collocados circularmente na caixa, as garrafas acham-se em posição tal que suas cabeças convergem para o centro da caixa; são, porém, absolutamente separadas, e suas rollas não podem fazer contacto uma com outra nem com qualquer parte do dispositivo, sendo assim impossiveis as deteriorações e perdas inevitaveis de outro modo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma serie de supportos ou cabides convergentes independentes para garrafas, composto cada um de duas peças em conexão, de largura differente, uma exterior, mais larga, tendo meios para supportar as extremidades do base da serie de garrafas, e uma interior, mais estreita, tendo meios para sup-

portar as extremidades do gargalo, por cujo meio os cabides podem se ajustar em forma cylindrica, em combinação com uma caixa cylindrica para embarque a bordo de navio, em que se dispõe o conjunto dos cabides;

2º, uma serie de cabides independentes convergentes para garrafas, composto cada um de duas peças em conexão, de largura differente, uma exterior, mais larga, tendo meios para supportar as extremidades do base da serie de garrafas, e uma interior, mais estreita, tendo aberturas em que são supportados os gargalos e pelas quaes se estendem as cabeças das garrafas, por cujo meio os cabides podem se ajustar em forma cylindrica ao redor de um espaço central em que se projectam as cabeças das garrafas, e em combinação com uma caixa cylindrica para embarque a bordo de navio, em que se dispõe o conjunto dos cabides;

3º, um cabide para garrafas comprehendendo uma peça de base adaptada para supportar os fundos das garrafas, uma tira mantida rigidamente em relação á peça de base e dotada de aberturas para passagem dos gargalos, e peças para pôr em conexão a peça de base e a tira, sendo estas peças de conexão inclinadas da peça de base para a tira, por cujo meio os cabides se podem dispor em serie circular;

4º, um cabide para garrafas comprehendendo uma peça de base composta de uma secção rigida adaptada para supportar a base das garrafas e uma secção movel adaptada para se dobrar contra os fundos das garrafas para o fim descripto, uma tira mantida rigidamente em relação á peça de base e tendo meios para supportar os gargalos, e peças pondo em conexão a peça de base e a tira, sendo estas peças de conexão inclinadas da peça de base para a tira, por cujo meio os cabides se podem dispor em serie circular;

5º, um cabide para garrafas comprehendendo uma peça de base composta de uma secção rigida dotada de assentos para a base das garrafas e uma secção movel adaptada para se dobrar contra os fundos das garrafas, uma tira mantida rigidamente em relação á peça de base e dotada de aberturas para passagem dos gargalos, e peças ligando a peça de base á tira e inclinadas da peça de base para esta, por cujo meio os cabides ou supportos podem se ajuntar em serie circular;

6º, uma serie de supportos ou cabides independentes para garrafas, composto cada um de duas peças em conexão de largura differente, uma exterior, mais larga, tendo meios para supportar as extremidades do base de uma serie de garrafas, e uma interior, mais estreita, tendo meios para supportar as extremidades do gargalo, por cujo meio os cabides se podem ajuntar em forma cylindrica em combinação com uma caixa cylindrica, para transportar a bordo de navio, em que se dispõe o conjunto dos cabides, e meios supportados pela caixa, para manter firmemente os cabides individuos na caixa, quando esta se acha fechada, como substancialmente descripto e para o fim especificado;

7º, uma serie de supportos ou cabides independentes para garrafas, composto cada um de duas peças de conexão de largura differente, uma exterior, mais larga, tendo meios para supportar a base de uma serie de garrafas e uma interior, mais estreita, tendo meios para supportar os gargalos, por cujo meio os cabides se podem ajuntar em forma circular em combinação com uma caixa cylindrica para transportar a bordo de navio, tendo no seu fundo uma projecção em redor da qual se accommoda o conjunto dos cabides e uma tampa tendo uma projecção semelhante em redor da qual se accommodam as extremidades superiores

dos cabides, servindo as duas projecções, em combinação uma com outra, para manter os cabides firmemente na caixa.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1904.— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Theouraria desta repartição:

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$500

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, do 9 de janeiro..... (\$700

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 21 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.313, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis n. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1\$000
As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

Companhia Marcenaria Brasileira

São convidados os Srs. subscriptores a comparecerem á rua da Constituição n. 3, no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de tomarem conhecimento da avaliação dos bens que representam o capital subscripto e deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade e approvação dos respectivos estatutos.
Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1905.— F. Casemiro Alberto da Costa.

Sociedade Commanditaria Oliveira Rocha & Comp. (« A Noticia »)

Convido os Srs. socios a se reunirem em assemblea geral, no dia 7 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 123, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da sua administração, relativas ao exercicio de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904 e do parecer do respectivo conselho fiscal.

No referido escriptorio, acham-se desde já, á disposição dos Srs. socios, os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1905.— Oliveira Rocha & Comp.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905